



DIÁRIO

da Assembleia Nacional

XLEGISLATURA (2014-2018)

3.^a SESSÃO LEGISLATIVA

SUMÁRIO

Págs.

Carta do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares ao Presidente da Assembleia Nacional – Remete as Propostas de Resolução n.ºs 3, 4, 5 e 6/X/3.ª/15..... **281**

Proposta de Resolução n.º 03/X/3.ª/2015 – Convenção da África Central para o controlo de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem (Convenção de Kinshasa) **281**

Carta do Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares

Exmo. Senhor Presidente
da Assembleia Nacional

São Tomé

Ref. Ofício n.º 407/13/MPCMAP/2015

Excelência,

Para efeitos de apreciação, ratificação e aprovação, junto tenho a honra de remeter em apenso as seguintes propostas de resolução que aprovam as seguintes convenções:

1. Proposta de resolução n.º 03/X/3.ª/15 que adopta a Convenção de Kinshasa;
2. Proposta de resolução n.º 04/X/3.ª/15 que adopta a Convenção de Quioto;
3. Proposta de resolução n.º 05/X/3.ª/15 que adopta as Convenções Aduaneiras da CPLP;
4. Proposta de resolução n.º 06/X/3.ª/15 que adopta a Convenção sobre a Aviação Civil Internacional.

Aceite, Excelência, os meus respeitosos cumprimentos.

São Tomé, 23 de Novembro de 2015.

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, Dr. *Afonso da Graça Varela da Silva*.

Proposta de resolução n.º 03/X/3.ª/15 – Convenção da África Central para o controlo de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem

Nota Explicativa

1. Considerando, a importância do Protocolo para o controlo do fabrico e do tráfico ilícito de armas de fogo, das suas peças, componentes e munições, em adição à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional; o Plano de Acção das Nações Unidas com vista a prevenir, combater e erradicar o comércio ilícito das armas ligeiras e de pequeno calibre em todos os seus aspetos;
2. Considerando, a importância da Resolução 1612 (2005) e das resoluções subsequentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as crianças e os conflitos armados, bem como a condenação do envolvimento de crianças em forças armadas e a sua participação em conflitos armados;
3. Considerando ainda, as disposições relativas ao Ato Constitutivo da União Africana e à Declaração de Bamako da Posição Comum Africana sobre a proliferação, a circulação e o tráfico ilícito de armas ligeiras e de pequeno calibre;
4. Conscientes dos efeitos nefastos da proliferação anárquica e da circulação não controlada das armas ligeiras e de pequeno calibre no desenvolvimento, e do facto de que a pobreza e a ausência de perspectivas de um futuro melhor criam condições propícias para a utilização incorreta deste tipo de armas, em particular pelos jovens;
5. Tendo em conta as acções empreendidas ao abrigo do programa de actividades prioritárias de Brazzaville para a implementação, na África Central, do Plano de Acção das Nações Unidas com vista a prevenir, combater e erradicar o comércio ilícito das armas ligeiras e de pequeno calibre em todos os seus aspetos;
6. De acordo com a porosidade das fronteiras dos nossos Estados e a dificuldade dos mesmos em pôr fim ao comércio e tráfico ilícitos de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem e;
7. A fim de se adequar o País desse instrumento, à semelhança dos demais Estados Africanos e na necessidade de continuar a fazer da paz e da segurança um dos objetivos mais importantes das relações entre os Estados da África Central;
8. No espírito do compromisso assumido no ato da assinatura, que continuam válidos os princípios que motivaram a assinatura da «Convenção da África Central para o Controlo de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre, das suas Munições e de todas as Peças e Componentes que possam servir para o seu Fabrico, Reparação e Montagem» torna-se necessário que o País se dote deste importante instrumento, em ordem a juntar-se aos demais Estados-Membros da Sub-região da África Central para o cumprimento do desiderato definido pelas Nações Unidas, contribuindo assim para a pacificação do nosso espaço e consequentemente do Globo.

São Tomé, 30 de Novembro de 2015.

Proposta de Resolução

Visando a actualidade dos princípios da Carta das Nações Unidas, em particular dos que dizem respeito ao desarmamento e ao controlo dos armamentos, e aqueles inerentes ao direito dos Estados à legítima defesa individual ou colectiva, à não-intervenção e à não-interferência nos assuntos internos de outro Estado, e a proibição do uso ou da ameaça do uso da força;

Tendo em conta a importância do Protocolo contra o fabrico e o tráfico ilícito de armas de fogo, das suas peças, componentes e munições, em adição à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional; o Plano de Acção das Nações Unidas com vista a prevenir, combater e erradicar o comércio ilícito das armas ligeiras e de pequeno calibre em todos os seus aspectos; o instrumento internacional para permitir aos Estados identificar e rastrear de forma rápida e fiável as armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas e os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a utilização da força e de armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação das leis;

Considerando que os objectivos da Convenção são prevenir, combater e erradicar, na África Central, o comércio e tráfico ilícitos de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem;

Reforçar o controlo, na África Central, do fabrico, comércio, circulação, transferência, detenção e uso de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem;

Lutar contra a violência armada e aliviar o sofrimento humano causado, na África Central, pelo comércio e tráfico ilícitos de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem;

Promover a cooperação e a confiança entre os Estados Partes, bem como a cooperação e o diálogo entre os Governos e as organizações da sociedade civil.

Nestes termos,

O Governo no uso das faculdades conferidas pela alínea e) do artigo 111.º da Constituição, adopta e submete à Assembleia Nacional a seguinte proposta de resolução:

Artigo único

É aprovada para ratificação a convenção da África Central para o controlo de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem, em anexo os exemplares originais em Língua Francesa, Espanhola e Inglesa, fazendo igualmente fé os três textos feitos em Kinshasa, em 30 de Abril de 2010, presente nesta proposta de resolução.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros, em 22 e 23 de Julho de 2015.

O Primeiro-Ministro e Chefe do Governo, Dr. *Patrice Emery Trovoadá*.

O Ministro da Presidência do Conselho de Ministros e dos Assuntos Parlamentares, Dr. *Afonso da Graça varela da Silva*.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros e Comunidades, Dr. *Manuel Salvador dos Ramos*.

O Ministro da Justiça e Direitos Humanos, Dr. *Roberto Raposo*.

O Ministro da Administração Interna, *Arlindo Ramos*.

Preâmbulo

Nós, Chefes de Estado e de Governo dos Estados-Membros da comunidade económica dos Estados da África Central e da República de Ruanda, Estados-Membros do Comité Consultivo Permanente das Nações Unidas, encarregues das questões de segurança na África Central («o Comité»);

Tendo presente os princípios da Carta das Nações Unidas, em particular dos que dizem respeito ao desarmamento e ao controlo dos armamentos, e aqueles inerentes ao direito dos Estados à legítima defesa individual ou colectiva, à não intervenção e à não interferência nos assuntos internos de outro Estado, e à proibição do uso ou da ameaça do uso da força;

Tendo em conta a importância do Protocolo contra o fabrico e o tráfico ilícito de armas de fogo, das suas peças, componentes e munições, em adição à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado transnacional; o Plano de Acção das Nações Unidas com vista a prevenir, combater e erradicar o comércio ilícito das armas ligeiras e de pequeno calibre em todos os seus aspectos; o instrumento internacional para permitir aos Estados identificar e rastrear de forma rápida e fiáveis as armas ligeiras e de pequeno calibre ilícitas e os Princípios Básicos das Nações Unidas sobre a utilização da força e de armas de fogo pelos funcionários responsáveis pela aplicação das leis;

Reafirmando a importância da Resolução 1325 (2000) do Conselho de Segurança das Nações Unidas e das resoluções subsequentes 1820 (2008), 1888 (2009) e 1889 (2009) sobre as mulheres, a paz e a segurança;

Tendo em conta a importância da Convenção das Nações Unidas sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra as mulheres, bem como a Declaração de Windhoek e o Plano de Acção da Namíbia para incorporar uma perspectiva de igualdade entre os sexos nas operações de paz multidimensionais;

Reafirmando igualmente a importância da Resolução 1612 (2005) e das resoluções subsequentes do Conselho de Segurança das Nações Unidas sobre as crianças e os conflitos armados e condenando o envolvimento de crianças em forças armadas e a sua participação em conflitos armados;

Tendo igualmente presente as disposições relativas ao Acto Constitutivo da União Africana e à Declaração de Bamako da Posição Comum Africana sobre a proliferação, a circulação e o tráfico ilícito de armas ligeiras e de pequeno calibre;

Conscientes dos efeitos nefastos da proliferação anárquica e da circulação não controlada das armas ligeiras e de pequeno calibre no desenvolvimento, e do facto de que a pobreza e a ausência de perspectivas de um futuro melhor criam condições propícias para a utilização incorrecta deste tipo de armas, em particular pelos jovens;

Tendo em conta as acções empreendidas ao abrigo do Programa de actividades prioritárias de Brazzaville para a implementação, na África Central, do Plano de Acção das Nações Unidas com vista a prevenir, combater e erradicar o comércio ilícito das armas ligeiras e de pequeno calibre em todos os seus aspectos;

Tendo igualmente em conta a importância dos instrumentos de implementação de mecanismos de confiança entre os Estados da África Central, tais como: o Pacto de não agressão, o Tratado de assistência mútua e o Protocolo relativo ao Conselho de Paz e Segurança da África Central (COPAX);

Considerando que o comércio e tráfico ilícitos de armas ligeiras e de pequeno calibre constituem uma ameaça à estabilidade dos Estados e à segurança da sua população, em particular fomentando a violência armada, prolongando os conflitos armados e estimulando a exploração ilícita dos recursos naturais;

Conscientes da necessidade de continuar a fazer da paz e da segurança um dos objectivos mais importantes das relações entre os Estados da África Central;

Considerando a porosidade das fronteiras dos nossos Estados e a dificuldade dos mesmos em pôr fim ao comércio e tráfico ilícitos de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem;

Tendo presente que as armas brancas são instrumentos susceptíveis de serem utilizados para fins violentos e criminosos;

Preocupados em lutar contra o fenómeno dos assaltantes de estrada, a insegurança transfronteiriça e o crime organizado;

Reconhecendo a importância da contribuição das organizações da sociedade civil na luta contra o comércio e tráfico ilícitos de armas ligeiras e de pequeno calibre;

Tendo em conta a adesão de alguns Estados-Membros do Comité ao Protocolo da Comunidade de desenvolvimento da África Austral sobre armas de fogo e munições e ao Protocolo de Nairobi para a prevenção, o controlo e a redução das armas ligeiras e de pequeno calibre na região dos Grandes Lagos e Corno de África, e considerando que a presente Convenção integra-se plenamente no âmbito dos esforços desenvolvidos pelos Estados da África Central contra as armas ilícitas a nível sub-regional, continental e mundial;

Tendo presente a adopção, a 18 de Maio de 2007, da «Iniciativa de São Tomé» segundo a qual os Estados-Membros do Comité decidiram, entre outros assuntos, elaborar um instrumento jurídico para o controlo das armas ligeiras e de pequeno calibre na África Central;

Acordaram no seguinte:

CAPÍTULO I **Objecto e Definições**

Artigo 1.º **Objecto**

A presente convenção tem por objectivo:

1. Prevenir, combater e erradicar, na África Central, o comércio e tráfico ilícitos de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem;
2. Reforçar o controlo, na África Central, do fabrico, comércio, circulação, transferência, detenção e uso de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem;
3. Lutar contra a violência armada e aliviar o sofrimento humano causado, na África Central, pelo comércio e tráfico ilícitos de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem;
4. Promover a cooperação e a confiança entre os Estados Partes, bem como a cooperação e o diálogo entre os governos e as organizações da sociedade civil.

Artigo 2.º **Definições**

1. Para efeitos da presente Convenção, entendemos que:

- a) Armas ligeiras e de pequeno calibre (1) qualquer arma letal de porte com propulsão ou que projecte chumbos, uma bala ou um projectil por acção explosiva, ou que seja concebida para o fazer ou talvez transformada facilmente para esse fim, excluindo as armas ligeiras e de pequeno calibre antigas ou suas réplicas. As armas ligeiras e de pequeno calibre antigas e suas réplicas serão definidas em conformidade com o direito interno. As armas ligeiras e de pequeno calibre antigas não abrangem, seja em que caso for, as fabricadas depois de 1899;
- b) Armas de pequeno calibre (2): as armas individuais, em particular mas não exclusivamente: revólveres e pistolas automáticas ou semi-automáticas; espingardas e carabinas; metralhadoras; espingardas de assalto; e metralhadoras ligeiras;
- c) Armas ligeiras (3): as armas colectivas concebidas para serem utilizadas por duas ou três pessoas, embora algumas possam ser transportadas e utilizadas por uma única pessoa, em particular mas não exclusivamente: metralhadoras pesadas; lança-granadas portáteis amovíveis ou fixos; canhões aéreos portáteis; canhões anti-tanque portáteis; espingardas sem recuo; lança-mísseis e lança-foguetes anti-tanque portáteis; lança-mísseis anti-aéreos portáteis; e morteiros de calibre inferior a 100 milímetros;
- d) Munições (4): o conjunto do cartucho ou os seus componentes, incluindo invólucros, espoletas, carga propulsora, balas ou projecteis, utilizados numa arma de fogo, desde que os ditos elementos estejam sujeitos à autorização do Estado Parte em causa;
- e) Transferência (5): importação, exportação, circulação, transbordo e transporte ou qualquer outro movimento, seja qual for, na direcção, sobre e a partir do território de um Estado Parte, de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem;
- f) Ilícito (6): tudo o que viole as disposições da presente Convenção;
- g) Fabrico ilícito (7): fabrico ou montagem de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas peças e componentes ou das suas munições:
 A partir de peças ou componentes que tenham sido objecto de tráfico ilícito;
 Sem licença ou autorização de uma autoridade competente do Estado Parte no qual é efectuado o fabrico ou montagem; ou
 Sem marcação de armas ligeiras e de pequeno calibre no momento do seu fabrico de acordo com a presente Convenção;
- h) Tráfico ilícito (8): importação, exportação, aquisição, venda, remessa, transporte ou transferência de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem, a partir do território de um Estado Parte ou através deste na direcção do território de outro Estado Parte, se um dos Estados Partes em causa não o autorizar de acordo com as disposições da presente Convenção ou se as armas e as munições não forem marcadas de acordo com a presente Convenção;
- i) Peças e componentes que possam servir para fabrico, reparação e montagem de armas ligeiras e de pequeno calibre e das suas munições (9): todos os componentes ou elementos de substituição especificamente concebidos para uma arma ligeira e de pequeno calibre, e indispensáveis ao seu funcionamento, em particular o cano, a carcaça ou o carregador, a corrediça ou o tambor, a culatra móvel ou a caixa da culatra; qualquer dispositivo concebido ou adaptado para reduzir o ruído resultante de um disparo de uma arma ligeira e de pequeno calibre, bem como todas as substâncias químicas que sirvam de matéria activa utilizadas como agente propulsor ou agente explosivo;
- j) Rastreio (10): o acompanhamento contínuo de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e das peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem, ilícitas, encontradas ou apreendidas no território de um Estado, a partir do ponto de fabrico ou de importação, ao longo de todo o circuito de abastecimento até ao ponto onde se tornam ilícitas;
- k) Corrector (11): qualquer pessoa singular ou colectiva que sirva de intermediário de relacionamento entre as partes interessadas ou que organize ou facilite a conclusão de transacções relativas a armas ligeiras e de pequeno calibre, em troca de uma vantagem financeira ou outra;
- l) Actividades de corretagem (12): actividades que possam ter lugar no país de nacionalidade, residência ou registo do corretor; mas podem também ter lugar noutro país. As armas ligeiras e de pequeno calibre não passam forçosamente pelo território do país onde tem lugar a actividade de corretagem, nem abrange necessariamente a propriedade do corretor;
- m) Actividades directamente associadas à corretagem (13): actividades que não constituem necessariamente corretagem por si só, mas que são empreendidas pelo corretor com vista a obter lucro no decorrer da execução de um acordo. O corretor pode servir por exemplo de intermediário ou representante de armas ligeiras e de pequeno calibre, fornecer assistência técnica ou serviços de formação, transporte, circulação, armazenamento, financiamento, garantia, manutenção, segurança ou outros serviços;
- n) Grupo armado não estatal (14) grupo com o potencial de utilizar a força das armas para atingir objectivos políticos, ideológicos ou económicos, que não é abrangido pelas estruturas militares

- formais de um Estado, de uma aliança de Estados ou de uma organização intergovernamental, e que não está sob o controlo do Estado dentro do qual opera;
- o) Organização da sociedade civil (15): qualquer organização não estatal registada junto das autoridades competentes, e dotada de uma estrutura oficial e que age dentro da esfera social de forma benévola, não política e sem fins lucrativos;
 - p) Marcação (16) inscrição numa arma ou munição que permita a sua identificação de acordo com a presente Convenção;
 - q) África Central (17): espaço geográfico que cobre o conjunto dos onze Estados-Membros do Comité Consultivo Permanente das Nações Unidas encarregue das questões de segurança na África Central: a República de Angola, a República do Burundi, a República dos Camarões, a República do Gabão, a República da Guiné Equatorial, a República Centro-Africana, a República Democrática do Congo, República do Congo, a República do Ruanda, a República de São Tomé e Príncipe, e a República do Chade;
 - r) Certificado de utilizador final (18): documento a ser utilizado para conhecer, controlar e certificar o utilizador final e a utilização final antes que a licença de importação ou exportação não seja aprovada pelas autoridades competentes;
 - s) Certificado de visitante (19): documento que autoriza um visitante, a título temporário, e pela duração da sua estadia num Estado Parte, à presente Convenção, a deixar entrar ou circular e, quando apropriado, utilizar as suas armas para fins determinados pelas autoridades nacionais competentes;
 - t) Destruição (20): processo de conversão definitiva de uma arma, uma munição e um explosivo num estado de inércia, impossibilitando o seu funcionamento da forma como foi concebida;
 - u) Arsenal nacional (21): a totalidade das armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem mantidas por um país, em particular as detidas pelas forças armadas e de segurança e empresas de fabrico a trabalhar por conta do Estado;
 - v) Gestão do arsenal nacional (22): procedimentos e actividades relacionadas com a garantia e a segurança de armazenamento, transporte, manuseamento, contabilidade e registo de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem.

CAPÍTULO II

Transferências

Artigo 3.º

Autorização de transferências aos Estados

1. Os Estados Partes autorizam as transferências aos Estados de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem, na direcção, sobre e a partir dos seus respectivos territórios.
2. Os Estados Partes não autorizam as transferências quando são justificadas pelas seguintes necessidades:
 - a) Manutenção da ordem ou defesa e segurança nacionais;
 - b) Participação em operações de paz conduzidas sob a égide da Organização das Nações Unidas, da União Africana, da Comunidade económica dos Estados da África Central ou de outras organizações regionais ou sub-regionais das quais o Estado Parte em questão é membro.

Artigo 4.º

Interdição de transferências aos grupos armados não estatais

Os Estados Partes interditam todas as transferências de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem, na direcção, sobre e a partir dos seus respectivos territórios a grupos armados não estatais.

Artigo 5.º

Procedimentos e condições de concessão de autorizações de transferências

1. Os Estados Partes implementam e mantêm a nível nacional um sistema de autorização de transferências de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem, na direcção, sobre e a partir dos seus respectivos territórios.
2. Os Estados Partes designam, no seu seio, o órgão nacional competente responsável pelas questões relativas ao fornecimento das autorizações de transferências, tanto às instituições públicas como aos intervenientes privados qualificados, em conformidade com as leis e regulamentos nacionais em vigor.

3. Os Estados Partes dispõem que qualquer pedido de autorização de transferências proveniente das instituições públicas ou de pessoas privadas devem ser endereçados pelo requerente ao órgão nacional competente e deve conter no mínimo as seguintes informações:
 - a) Quantidade, natureza e tipo de arma, incluindo o conjunto das informações relativas à identificação em conformidade com a presente convenção;
 - b) O nome, o endereço e os contactos do fornecedor e do seu representante;
 - c) O nome, o endereço e os contactos das empresas e das pessoas envolvidas na transacção, incluindo os corretores;
 - d) O número e o período dos envios, os itinerários, os locais de trânsito, o tipo de transporte utilizado, as empresas envolvidas na importação, os transitários, a informação pertinente em relação às condições de armazenamento;
 - e) O certificado do utilizador final;
 - f) A descrição da utilização final das armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem;
 - g) A designação do local de embarque e de desembarque.
4. Quando fornecem uma autorização de transferência, os Estados Partes incluem no mínimo os elementos seguintes:
 - a) O local e data de autorização;
 - b) A data de validade da autorização;
 - c) O país de exportação, de importação, de transbordo ou de trânsito;
 - d) O nome e os dados completos e actualizados do utilizador final, assim como do corretor;
 - e) A quantidade, natureza e tipo das armas em questão;
 - f) O nome, os dados completos e actualizados, assim como a assinatura do requerente;
 - g) As modalidades práticas de transporte, os dados completos do transportador e dos prazos de transporte;
 - h) O nome, os dados completos e actualizados, assim como a assinatura da autoridade competente responsável pela autorização.
5. Sem prejuízo das disposições do artigo 3.º, e das leis e regulamentos nacionais em vigor, os Estados Partes dispõem que uma autorização de transferência deve ser recusada pelo órgão nacional competente com base num dos motivos seguintes:
 - a) As armas ligeiras e de pequeno calibre, as suas munições e todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem são susceptíveis de serem desviadas no estado de trânsito ou de importação para um uso ou para utilizadores não autorizados ou para o comércio ilícito, ou ainda reexportadas;
 - b) As armas ligeiras e de pequeno calibre, as suas munições e todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem serão utilizados ou são susceptíveis de virem a ser usados para cometer violações do direito internacional em relação aos direitos do homem ou do direito internacional humanitário; para cometer crimes de guerra, um genocídio ou um crime contra a humanidade; ou ainda para fins de terrorismo;
 - c) A transferência das armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem é susceptível de violar ou efectivamente viola um embargo internacional de armas;
 - d) O requerente tenha violado a letra e o espírito dos textos nacionais em vigor para a regulamentação das transferências, assim como as disposições da presente Convenção aquando de uma transferência anterior.
6. Os Estados Partes adoptam as disposições necessárias à harmonização ao nível sub-regional dos procedimentos administrativos e dos documentos justificativos das autorizações de transferências de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem.

Artigo 6.º

Certificado do utilizador final

1. Os Estados Partes estabelecem um certificado de utilizador final e adoptam procedimentos administrativos e documentos justificativos para a obtenção do referido certificado. O certificado é emitido para cada importação, e está sujeito à obtenção por parte do requerente de uma autorização de importação fornecida pelas autoridades competentes.
2. Os Estados Partes harmonizam ao nível sub-regional o conteúdo dos certificados do utilizador final.

CAPÍTULO III

Detenção de Armas por Civis

Artigo 7.º

Interdição da detenção de armas ligeiras por civis

1. Os Estados Partes editam normas, em conformidade com as leis e regulamentos em vigor, a interdição da detenção, do porte, do uso e do comércio das armas ligeiras por civis no seio dos seus territórios respectivos.
2. Os Estados Partes editam leis e regulamentos nacionais com vista a punir a detenção de armas ligeiras por parte de civis.

Artigo 8.º

Autorização da detenção de armas de pequeno calibre por parte de civis

1. Os Estados Partes determinam em conformidade com as leis e regulamentos em vigor, as condições de autorização da detenção, do porte, do uso e do comércio por civis, de armas de pequeno calibre, salvo excepção daquelas cujo carácter militar seja comprovado, nomeadamente metralhadoras, espingardas de assalto e metralhadoras ligeiras.
2. Os Estados Partes definem os procedimentos administrativos que regem os pedidos e a atribuição das licenças de detenção, de porte, de uso e de comércio das armas de pequeno calibre por parte de civis. A licença é fornecida por cada arma de pequeno calibre na posse de um civil.
3. Os Estados Partes apenas concedem licenças aos civis que cumpram no mínimo as seguintes condições:
 - a) Ser maior de idade em conformidade com a legislação nacional;
 - b) Não ter cadastro criminal e ter sido alvo de inquérito de idoneidade de carácter geral;
 - c) Estar isento de qualquer procedimento penal e não pertencer a nenhum gangue ou grupo criminoso;
 - d) Fornecer um motivo suficiente válido que justifique a detenção, porte, utilização e comércio de armas de pequeno calibre;
 - e) Provar que possui conhecimentos sobre a legislação das armas de pequeno calibre;
 - f) Fornecer provas de que a arma de pequeno calibre será guardada num local seguro e separada das suas munições;
 - g) Estar isento de qualquer antecedente de violência doméstica ou de antecedentes psiquiátricos;
 - h) Fornecer o seu endereço físico completo e actualizado.
4. Os Estados Partes fixam um limite ao número de armas de pequeno calibre que podem ser detidas por uma mesma pessoa.
5. Os Estados Partes fixam um período mínimo de 30 dias e qualquer prazo suplementar que considerem apropriado antes de fornecer uma licença de detenção, prazo esse que deverá permitir às autoridades competentes de realizar todas as verificações necessárias.
6. As licenças concedidas a civis pela detenção de armas de pequeno calibre incluem necessariamente uma data de validade que não exceda os cinco anos. Aquando da expiração de cada licença, os pedidos de renovação são submetidos a uma revisão completa das condições citadas na alínea 3 do presente artigo.
7. As pessoas que pretendam entregar as suas armas devem entregá-las voluntariamente contra recepção, quer no depósito de explosivos da administração competente, quer no posto de polícia ou gendarmaria mais próximo do seu domicílio. As armas assim entregues voluntariamente tornam-se propriedade do Estado e são transferidas caso haja necessidade disso para o depósito de explosivos para a sua destruição.
8. Os Estados Partes editam leis e regulamentos com vista a interditar estritamente o porte de armas de pequeno calibre por parte de civis em locais públicos.

Artigo 9.º

Medidas de controlo da detenção de armas de pequeno calibre por parte de civis

1. Os Estados Partes definem por lei ou regulamento, os procedimentos e as medidas administrativas nacionais relativas à concessão e anulação das licenças de detenção de armas de pequeno calibre.
2. Os Estados Partes revêem, actualizam e harmonizam os procedimentos e as medidas administrativas nacionais relativas à concessão e à anulação das autorizações de posse de armas de pequeno calibre.
3. Os Estados Partes editam normas e regulamentos de manutenção dos arsenais de armas e de munições na posse de civis, em particular dos fabricantes e dos vendedores.
4. Os Estados Partes definem por lei ou regulamento as sanções, civis e penais, relativas às infracções no âmbito da posse de armas de pequeno calibre por parte de civis.

5. Os Estados procedem ao registo dos proprietários e dos comerciantes de armas de pequeno calibre existentes nos seus territórios respectivos e mantêm uma base de dados electrónica nacional e associada.
6. Os Estados Partes implementam um sistema comum sub-regional de verificação da validade das licenças concedidas a nível nacional em relação ao título de detenção, porte, uso e comércio de armas de pequeno calibre por parte de civis. Estabelecem para esse fim uma base de dados electrónica das licenças acessível pelos serviços competentes de cada um dos Estados Partes.

Artigo 10.º

Certificado de visitante

1. Os Estados Partes submetem a importação através, e o trânsito temporário nos, seus territórios respectivos de armas de pequeno calibre e das suas munições, detidas por civis não detentores de uma autorização de detenção de armas de pequeno calibre válida para o Estado em questão, à obtenção de um certificado de visitante que lhes autoriza a importação temporária pela duração da sua estadia ou do seu trânsito temporário.
2. Os Estados Partes designam o órgão nacional competente responsável pela gestão das questões associadas ao fornecimento dos certificados de visitante.
3. Os Estados Partes estabelecem que os certificados de visitante devem incluir, no mínimo, todas as informações seguintes: o número de armas, as provas do direito de propriedade sobre as armas em questão, assim como as suas características técnicas, incluindo os elementos de sinalização das armas em questão, susceptíveis de estabelecer a licitude no âmbito das leis nacionais e das disposições da presente convenção.
4. Os Estados definem o número máximo de armas de pequeno calibre que podem beneficiar do certificado de visitante e da duração máxima da importação temporária. Estes determinam a duração da validade e o número de certificados que podem ser concedidos a cada visitante por ano.
5. Cada arma na posse de um visitante deve ter o seu próprio certificado. Todas as armas em questão devem ser marcadas em conformidade com as disposições da presente Convenção.
6. Os Estados Partes comprometem-se a harmonizar os procedimentos de obtenção dos certificados de visitante, e a redigir e publicar um relatório anual sobre os certificados de visitantes concedidos e recusados.

CAPÍTULO IV

Fabrico, Distribuição e Reparação

Artigo 11.º

Autorização do fabrico, distribuição e reparação

1. O fabrico industrial e artesanal das armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as suas peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem estão sujeitas à concessão de uma licença e ao controlo estrito dos Estados Partes nos territórios em que se exercem essas actividades.
2. Os Estados Partes definem por lei ou por regulamento, as regras e procedimentos que regem o fabrico industrial e artesanal assim como a distribuição de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem. Estes comprometem-se a adoptar políticas e estratégias de redução e/ou de limitação do fabrico local de armas ligeiras e de pequeno calibre e das suas respectivas munições.
3. Os Estados Partes dispõem que as actividades de fabrico, distribuição e reparação de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem exercidas sem licença são ilícitas e expõem os seus autores a sanções, inclusivamente sanções penais.
4. Os Estados Partes comprometem-se a definir nas suas respectivas legislações nacionais as condições de concessão de licença de fabrico, distribuição e de reparação das armas ligeiras e de pequeno calibre para as pessoais morais.
5. Os Estados Partes apenas concedem licença de fabrico, distribuição e reparação a pessoas que cumpram no mínimo as seguintes condições:
 - a) Ser maior de idade em conformidade com a legislação nacional;
 - b) Não ter cadastro criminal e ter sido alvo de inquérito de idoneidade de carácter geral;
 - c) Provar que possui conhecimentos sobre a legislação das armas ligeiras e de pequeno calibre;
 - d) Fornecer provas de que as armas e munições fabricadas, distribuídas ou reparadas o são de acordo com as normas e procedimentos de protecção e segurança apropriadas, determinadas pelas leis e regulamentos em vigor;
 - e) Estar isentos de antecedentes de violência doméstica, de antecedentes psiquiátricos, ou de qualquer condenação por crime por uso de uma arma ligeira ou de pequeno calibre ou violação das disposições legais relativas ao porte de armas de pequeno calibre por civis.

6. Os Estados Partes asseguram-se de que as licenças são estabelecidas por um período determinado que não ultrapasse os cinco anos, após o qual, qualquer detentor de licença tem de realizar um pedido de renovação junto das autoridades nacionais competentes.

Artigo 12.º

Medidas de controlo para o fabrico, distribuição, reparação e o poder de execução

1. Os Estados Partes dispõem que os fabricantes, distribuidores e reparadores forneçam às autoridades competentes as informações relativas à execução das regras e procedimentos em vigor em relação ao registo, armazenamento e gestão das armas e munições.
2. Os Estados Partes dispõem que cada arma ligeira e de pequeno calibre fabricada, assim como as munições, devem ser identificadas no momento de fabrico em conformidade com as disposições da presente convenção.
3. Os Estados Partes editam normas e regulamentos de manutenção dos arsenais de armas e de munições fabricados e detidos com vista a assegurar a protecção e segurança e assegurando o seu respeito pelos fabricantes, distribuidores e reparadores devidamente autorizados.
4. Os Estados Partes comprometem-se a efectuar controlos e inspecções junto dos fabricantes, distribuidores e reparadores com vista a se certificar do respeito das leis e regulamentos em vigor.
5. Os Estados Partes exercem os poderes de execução apropriados em virtude do seu poder nacional assim como as suas obrigações internacionais para se assegurar de que todos aqueles que não se encontrem em conformidade com as leis e regulamentos que regem as actividades dos fabricantes, distribuidores e reparadores de armas ligeiras e de pequeno calibre, assim como de munições sejam objecto de sanções, inclusivamente a revogação da sua licença e/ou a confiscação dos arsenais.
6. Os Estados Partes asseguram-se que todos os detentores de licença de fabrico, distribuição ou reparação têm uma base de dados electrónica e um registo em formato de papel apropriados, que possam permitir às autoridades competentes controlar a sua actividade.

CAPÍTULO V

Mecanismos Operacionais

Artigo 13.º

Corretagem

1. Os Estados Partes procedem ao registo das pessoas físicas privadas e das empresas estabelecidas ou a actuar nos seus territórios respectivos como corretores de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem independentemente da sua nacionalidade.
2. Os Estados Partes dispõem igualmente que os corretores têm a obrigação de se registar no seu país de origem e no seu país de domiciliação.
3. Os Estados Partes comprometem-se a decretar as leis e regulamentos que limitam o número máximo de corretores ou empresas de corretagem de armas estabelecidos ou a operar nos respectivos territórios.
4. Sem prejuízo das disposições previstas na alínea 1 do presente artigo, o registo refere-se aos agentes financeiros e aos agentes de transporte de armamento ligeiro e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem estabelecidos e a operar no interior e no exterior do território de cada Estado Parte.
5. Os Estados Partes determinam que os agentes financeiros e aos agentes de transporte de armamento ligeiro e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem são obrigados a proceder às transacções financeiras para as operações a elas associadas através de contas bancárias seguidas pelas autoridades nacionais competentes.
6. Os corretores, incluindo os agentes financeiros e os agentes de transporte que não se registem junto das autoridades nacionais competentes são considerados como ilegais.
7. Os Estados Partes exigem que todos os corretores, incluindo os agentes financeiros e os agentes de transporte, registados regularmente junto das autoridades nacionais competentes, obtenham uma licença junto do seu país de origem ou no seu país de residência para cada transacção individual na qual estejam envolvidos, independentemente do território no qual as disposições relativas à transacção serão efectuadas.
8. Os Estados Partes adoptam medidas legislativas e regulamentares para estabelecer e impor sanções como infracção penal a corretagem ilícita de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem.

Artigo 14.º**Marcação e rastreio**

1. Os Estados Partes devem adoptar as disposições legislativas e regulamentares necessárias para que todas as armas ligeiras e de pequeno calibre, as suas munições e as peças e componentes que possam servir ao seu fabrico, reparação e montagem, presentes nos seus respectivos territórios, possuam uma marcação de base única e específica aposta no momento do seu fabrico ou importação.
2. Todas as armas ligeiras e de pequeno calibre e todas as munições não marcadas de acordo com a presente Convenção são consideradas ilícitas. Se não estiverem marcadas para poderem ser utilizadas nas condições definidas pelas leis e regulamentos nacionais e pela presente Convenção, as referidas armas e munições devem ser devidamente registadas e destruídas.
3. A marcação é expressa em linguagem alfanumérica e deve poder ser lida a olho nu. É aplicada a um número máximo de peças da arma, mas deve igualmente figurar no cano, na armação e, sobretudo, na culatra.
4. A marcação na munição deve figurar prioritariamente sobre o estojo que contém a pólvora ou o líquido da munição ou do explosivo.
5. A marcação das armas pela presente Convenção inclui, no mínimo, as seguintes indicações:
 - a) O número de série exclusivo da arma;
 - b) A identificação do fabricante;
 - c) A identificação do país de fabrico;
 - d) A identificação do ano de fabrico;
 - e) O calibre ;
 - f) O departamento ministerial ou entidade estatal sob o qual está colocada a tutela da arma.
6. Os países importadores devem marcar as armas e fornecer o ano de importação.
7. Sem prejuízo das disposições da alínea 2 do presente artigo e para maximizar a eficácia da marcação e rastreio das armas fabricadas e/ou importadas, é igualmente aplicada uma marcação de «segurança», é realizada sobre as peças de difícil acesso antes do fabrico de forma a permitir a identificação da arma no caso da marcação clássica ser apagada ou falsificada.
8. A marcação de «segurança» contém as indicações descritas na alínea do presente artigo.
9. A marcação das munições inclui:
 - a) Um número de lote único;
 - b) Uma identificação do fabricante;
 - c) Uma identificação do país e do ano de fabrico;
 - d) Uma identificação do comprador, das munições, bem como uma identificação do país de destino, caso estas informações sejam conhecidas no momento do fabrico.
10. Os Estados Partes adoptam um mecanismo de rastreio e podem apresentar um pedido de rastreio ao Secretário-geral da CEEAC, a todas as outras organizações às quais pertencem ou a um outro Estado para armas ligeiras e de pequeno calibre, para as suas munições, peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem que se encontrem nas suas respectivas jurisdições territoriais e que julguem ilícitas.
11. Os Estados Parte velam para que os serviços centrais nacionais da Interpol sejam plenamente operacionais, incluindo para requerer assistência ao gabinete internacional da Interpol em matéria de rastreio das armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem.

Artigo 15.º**Registo, recolha e destruição**

1. Os Estados Partes realizam visitas semestrais de avaliação e de inventário de arsenais de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem, detidas pelas forças armadas e segurança e de outras entidades autorizadas.
2. Os Estados Partes recolhem, apreendem e registam as armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem excedentes, obsoletas ou ilícitas.
3. Os Estados Partes procedem à destruição sistemática das armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem excedentes, obsoletas ou ilícitas, e transmitem as informações à base de dados sub-regional estabelecida pelo Secretário-geral da CEEAC.
4. Os Estados Partes conservam as informações relativas à destruição das armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem excedentes, obsoletas ou ilícitas nas bases de dados electrónicas nacionais por uma duração mínima de trinta anos.
5. Os Estados Partes adoptam as técnicas de destruição mais eficazes em conformidade com as normas internacionais em vigor.

6. Os Estados Partes conduzem operações conjuntas para localizar, apreender e destruir os esconderijos ilícitos de armas ligeiras e de pequeno calibre, das sua munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem.

Artigo 16.º

Gestão e securização dos arsenais

1. Os Estados Partes mantêm sempre a segurança dos entrepostos e a boa gestão dos arsenais de armas ligeiras e de pequeno calibre, das sua munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem. Definem e harmonizam para esse efeito, as medidas e procedimentos administrativos necessários à gestão, securização e armazenamento dos arsenais.
2. As medidas e procedimentos administrativos visados na alínea 1 do presente artigo tomam em consideração, designadamente, a determinação dos locais apropriados para o armazenamento, implementação das medidas de segurança física, definição dos procedimentos de inventário e de manutenção dos registos, reforço das capacidades dos empregados de armazém e a determinação dos meios para garantir a segurança aquando do fabrico e do transporte.
3. Os Estados Partes estabelecem inventários nacionais de armas ligeiras e de pequeno calibre, das sua munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem, detidas pelas forças armadas e segurança e qualquer outro órgão competente do Estado.
4. Os Estados Partes adoptam as medidas e procedimentos administrativos necessários para o reforço das capacidades de gestão e securização dos armeiros de armas ligeiras e de pequeno calibre, das sua munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem que pertençam às forças armadas e de segurança e de qualquer outro órgão competente do Estado.

Artigo 17.º

Controlo das fronteiras

1. Os Estados Partes comprometem-se a adoptar medidas legislativas e regulamentares apropriadas para aumentar o controlo das fronteiras a fim de acabar com o tráfico ilícito de armas ligeiras e de pequeno calibre, das sua munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem na África Central.
2. Os Estados Partes estabelecem administrações aduaneiras plenamente operacionais e que cooperam com a organização internacional das alfândegas e com a Interpol, incluindo para requerer a sua assistência com vista a um controlo eficaz de armas ligeiras e de pequeno calibre e das suas munições nos pontos de entrada nas fronteiras.
3. Os Estados Partes acordam submeter as armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem ao controlo fronteiriço e à taxa em vigor a nível nacional.
4. Os Estados Partes comprometem-se a desenvolver e reforçar a sua cooperação nas fronteiras, e designadamente, a organizar operações e patrulhas transfronteiriças conjuntas e mistas para melhor controlar a circulação de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem.
5. Os Estados Partes comprometem-se a reforçar os controlos nas fronteiras, incluindo a criação de postos fronteiriços móveis dotados de materiais técnicos não intrusivos e através da implementação de um mecanismo de cooperação e de um sistema de troca de informações entre países fronteiriços de acordo com as disposições da presente convenção.

Artigo 18.º

Pontos de entrada das armas ligeiras e de pequeno calibre

1. Sem prejuízo de outras medidas que possam tomar em matéria de controlo das fronteiras, os Estados Partes tomam decisões sobre os seus respectivos territórios e asseguram a sua segurança, o modo de transporte no âmbito das exportações e importações, bem como um número preciso e limitado de pontos de entrada das armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem.
2. Os Estados Partes determinam a precedência dos serviços competentes sobre os controlos exercidos nas fronteiras em relação às armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem.
3. Os Estados Partes designam outros órgãos competentes que possam prestar assistência aos serviços aduaneiros para controlar as armas ligeiras e de pequeno calibre e as suas munições nos pontos de entrada nas fronteiras.
4. Os Estados Partes determinam que as armas ligeiras e de pequeno calibre, as suas munições e todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem que não passem pelos pontos de entrada oficiais são consideradas ilícitas.

5. Os Estados Partes tomam as medidas necessárias para realizar controlos regulares nos pontos de entrada oficiais determinados pelas autoridades competentes no conjunto dos respectivos territórios.

Artigo 19.º

Programas de educação e de sensibilização

1. Os Estados Partes comprometem-se a elaborar programas de educação e de sensibilização pública/comunitária à escala local, nacional e regional para realçar o envolvimento do público e das comunidades e apoiar os esforços de luta contra o comércio e o tráfico ilícitos de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem.
2. Os programas de educação e de sensibilização visam promover uma cultura de paz, envolver todos os sectores da sociedade, designadamente, as organizações da sociedade civil.

CAPÍTULO VI

Transparência e Troca de Informações

Artigo 20.º

Base de dados electrónica nacional

1. Os Estados Partes estabelecem e mantêm, a nível nacional, uma base de dados electrónica e centralizada sobre as armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem.
2. Os dados são conservados nas bases de dados nacionais por um período mínimo de trinta anos, incluindo os procedimentos de marcação, bem como todos os outros dados pertinentes e associados.
3. Todos os dados existentes nas bases de dados electrónicas nacionais devem ser igualmente conservados por cada Estado Parte num registo nacional centralizado em formato de papel.
4. As informações seguintes são registadas na base de dados:
 - a) Tipo ou modelo, calibre e quantidade de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem presentes no Território Nacional de cada Estado Parte, incluindo as fabricadas localmente;
 - b) O conteúdo da marcação tal como é indicado na presente Convenção;
 - c) O nome e a localização do antigo e do novo proprietários das armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem, e, eventualmente, os proprietários sucessivos;
 - d) A data de registo das armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem;
 - e) O nome e a morada do expedidor, do intermediário eventual, do destinatário e do utilizador constam do certificado de utilizador final;
 - f) A origem, pontos de partida de passagem eventual e de entrada e o destino, bem como as referências aduaneiras e as datas de partida, de passagem e de entrega ao utilizador final;
 - g) As informações completas acerca das licenças de exportação, de passagem e de importação (quantidades e lotes correspondentes a uma mesma licença, bem como a validade da mesma);
 - h) As informações completas acerca do (s) transporte (s) e do (s) transportador (es);
 - i) O (s) organismo (s) de controlo (no momento de partida, no ponto de passagem eventual e à chegada);
 - j) A descrição da natureza da transacção (comercial ou não comercial, privada ou pública, transformação, reparação); se necessário, as informações completas relativas ao segurador e/ou ao organismo financeiro que intervém na operação;
 - k) As informações relevantes sobre os civis, proprietários de armas de pequeno calibre, em especial: nome, morada, marcação da arma e licenças de detenção de arma;
 - l) O nome e os elementos de contacto completos e actualizados de todos os fabricantes artesanais ou industriais, de todos os distribuidores e de todos os reparadores de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico.

Artigo 21.º

Base de dados electrónica sub-regional

1. Os Estados Partes determinam que o Secretário-geral da CEEAC estabeleça e mantenha, como meio de promoção e de reforço da confiança, uma base de dados electrónica sub-regional das transferências e de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico.
2. As informações são conservadas na base de dados sub-regional por um período mínimo de trinta anos, incluindo os procedimentos de marcação, bem como todos os outros dados pertinentes e associados.

3. Relativamente aos Estados Partes, o Secretário-geral da CEEAC fixa as formas de compilação e de gestão da base de dados sub-regional, incluindo o conjunto dos domínios que esta abrange.
4. Os Estados Partes fornecem periodicamente as informações que devem ser introduzidas na base de dados electrónica sub-regional ao Secretário-geral da CEEAC, incluindo as informações relativas aos procedimentos de marcação, bem como todos os outros dados relevantes e associados.
5. Os Estados Partes transmitem um relatório anual acerca da gestão e funcionamento das respectivas bases de dados nacionais ao Secretário-geral da CEEAC.
6. O Secretário-geral da CEEAC deve elaborar um relatório anual relativo à gestão e ao funcionamento da base de dados sub-regional para apresentar aos Estados Partes.
7. Todos os dados existentes na base de dados sub-regional devem ser igualmente conservados pelo Secretário-geral da CEEAC num registo sub-regional em formato de papel.

Artigo 22.º

Base de dados electrónica sub-regional de armas para as operações de manutenção da paz

1. Os Estados Partes determinam que o Secretário-geral da CEEAC estabeleça e mantenha, com o intuito de assegurar o controlo do seu movimento, uma base de dados electrónica sub-regional das transferências e de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem destinada às operações de manutenção da paz.
2. Os Estados Partes determinam que os dados, incluindo os dados relativos às armas e munições recolhidas em operações de desarmamento, desmobilização e reinserção, devem ser conservados na base de dados sub-regional de armas para as operações de manutenção da paz por um período mínimo de trinta anos.
3. Os Estados Partes determinam que o Secretário-geral da CEEAC, em relação aos mesmos, deve fixar as formas de compilação e de gestão da base de dados sub-regional de armas para operações de manutenção da paz, incluindo o conjunto dos domínios que esta abrange.
4. Os Estados Partes fornecem todas as informações que devem ser introduzidas na base de dados de armas para operações de manutenção da paz ao Secretário-geral da CEEAC, incluindo as informações relativas aos procedimentos de marcação, bem como todos os outros dados relevantes e associados.
5. Todos os dados existentes na base de dados sub-regional, das armas para as operações de manutenção da paz, devem ser igualmente conservados por cada Estado Parte num registo nacional em formato de papel e pelo Secretário-geral da CEEAC num registo sub-regional, também em formato de papel.

Artigo 23.º

Diálogo com os fabricantes internacionais e com as organizações internacionais

1. Os Estados Partes devem dialogar com os fabricantes e fornecedores internacionais de armas, bem como com as organizações internacionais e regionais competentes e podem igualmente requerer informações relevantes junto do Secretário-geral da CEEAC, mesmo quando se tratam de operações de manutenção da paz, por motivos de troca de informações e de reforço da implementação da presente convenção.
2. O Secretário-geral da CEEAC toma igualmente as disposições necessárias para assegurar o apoio, o respeito e a adesão dos fabricantes internacionais de armas ao espírito e à letra da presente convenção, incluindo através da assinatura dos memorandos de entendimento e/ou acordos-quadro de cooperação.

Artigo 24.º

Reforço da confiança

1. Com o intuito de reforçar a confiança, os Estados Partes estabelecem um sistema de auxílio judiciário e partilham e trocam informações através dos serviços aduaneiros, de polícia, de águas e florestais, da gendarmaria, de guardas de fronteira ou de qualquer outro órgão competente do Estado.
2. As informações trocadas podem referir-se aos grupos criminosos e às redes de comércio ilícito de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem.
3. Os Estados Partes trocam igualmente informações acerca das fontes e rotas de abastecimento, os Estados destinatários, os modos de transporte e os apoios financeiros eventuais dos quais beneficiam os grupos visados na alínea 2 do presente artigo.
4. Cada Estado Parte informa os outros Estados acerca das condenações de pessoas físicas ou morais envolvidas no fabrico, comércio ou tráfico ilícito pronunciadas pelas suas jurisdições. A informação abrange igualmente eventuais operações de apreensão e de destruição.

5. Sem prejuízo das outras medidas que possam tomar, os Estados Partes trocam igualmente dados relativos:
 - a) Ao fabrico (sistema e técnicas de marcação, fabricantes autorizados);
 - b) Às transferências (exportações para e/ou importações provenientes de qualquer outro estado, passagens, informações disponíveis acerca da legislação nacional, práticas e controlos em vigor, vendedores e corretores autorizados);
 - c) Aos arsenais existentes (segurança, destruição, perdas, furtos, apreensões, ilícitos).
6. O mecanismo de cooperação e o sistema de trocas de informações devem permitir, entre outras coisas, melhorar a capacidade das forças de segurança e outros serviços de informações, incluindo através de sessões de formação acerca dos procedimentos de investigação e as técnicas de aplicação das leis em relação com a implementação da presente convenção.
7. Com o intuito de promover a transparência, os Estados Partes redigem anualmente um relatório nacional relativamente aos pedidos de autorizações de transferências e aos certificados de utilizador final aceites ou recusados pelas autoridades nacionais competentes.
8. Para cada autorização de transferência recusada ou aceite contida no relatório anual de cada Estado Parte devem constar, pelo menos, as seguintes informações:
 - a) O tipo e o nome das armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem;
 - b) O nome e os elementos de contacto completos e actualizados do requerente;
 - c) O nome e os motivos da recusa ou da aceitação da transferência;
 - d) Os esforços envidados para respeitar as disposições relevantes da presente convenção, incluindo através da decretação das leis específicas.
9. Os Estados Partes transmitem o relatório anual relativo às transferências ao registo das Nações unidas para as armas clássicas e à base de dados electrónica sub-regional para armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem, detida pela CEEAC.
10. Os Estados Partes determinam que os pedidos de ajuda em matéria de rastreio de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem devem conter informações pormenorizadas, designadamente:
 - a) Informações a descrever a natureza ilícita das armas ligeiras e de pequeno calibre, incluindo a justificação jurídica desta qualificação e as circunstâncias nas quais a arma em questão foi encontrada;
 - b) A identificação pormenorizada da arma, designadamente, a marcação, o modelo, o calibre, o número de série, o país de importação ou de fabrico e outras informações relevantes;
 - c) A utilização que deve ser feita das informações solicitadas;
 - d) Uma enumeração específica das informações que devem ser fornecidas pelo estado que recebe o pedido de rastreio.
11. O Estado Parte ao qual foi submetido o pedido de rastreio acusa a recepção deste pedido no prazo de um mês e analisa-o. Responde formalmente ao pedido formulado pelo outro Estado num prazo máximo de três meses a contar da data de recepção.
12. Ao responder a um pedido de rastreio, o Estado Parte fornece todas as informações disponíveis e relevantes ao Estado requerente.
13. Os Estados Partes registam nas respectivas bases de dados nacionais e trocam informações acerca dos fabricantes industriais e artesanais de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem.

CAPÍTULO VII

Harmonização das legislações nacionais

Artigo 25.º

Adopção e harmonização das medidas legislativas

1. Os Estados Partes comprometem-se a rever, actualizar e harmonizar as respectivas legislações nacionais para que estas estejam em conformidade com as disposições relevantes da presente convenção.
2. Os Estados Partes adoptam um nível interno de medidas legislativas e regulamentares para reprimir as práticas seguintes:
 - a) O tráfico ilícito de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem;
 - b) O fabrico ilícito de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem;

- c) A detenção e utilização ilícitas de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem;
 - d) A falsificação ou supressão ilícita, remoção ou a alteração ilícita das marcações das armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem, segundo o disposto na presente convenção;
 - e) Qualquer outra actividade exercida em violação da presente convenção;
 - f) Todas as actividades exercidas em violação de um embargo sobre as armas ligeiras e de pequeno calibre imposto pelas nações unidas, pela união africana, pela CEEAC ou por qualquer organização relevante.
3. Os Estados Partes determinam que o Secretário-geral da CEEAC elabore, num prazo razoável, um guia sobre a harmonização das medidas legislativas.

Artigo 26.º

Luta contra a corrupção e outras formas de criminalidade

Os Estados Partes adoptam medidas apropriadas para estabelecer ou reforçar a cooperação entre as administrações em questão e as forças de segurança com vista a prevenir e a lutar contra a corrupção, o branqueamento de dinheiro, o terrorismo, o tráfico de droga, associadas ao fabrico, tráfico, comercialização, detenção e utilização ilícitas das armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem.

CAPÍTULO VIII

Acordos institucionais e de implementação

Artigo 27.º

Pontos focais nacionais

Cada Estado Parte nomeia internamente um ponto focal nacional para as armas ligeiras e de pequeno calibre, que desempenha igualmente funções de secretário permanente ou de presidente da comissão nacional. Os pontos focais são as primeiras interfaces para, entre outras coisas, facilitar as trocas com os parceiros internos e externos aos Estados Partes.

Artigo 28.º

Comissões nacionais

1. Cada Estado Parte cria uma comissão nacional de luta contra o comércio e o tráfico de armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem, a qual é concebida como um órgão de coordenação das medidas tomadas pelo Estado na matéria.
2. As comissões nacionais são estabelecidas em conformidade com as normas internacionais em vigor.
3. Os Estados Partes comprometem-se, com base nos seus orçamentos anuais, a dotar as comissões nacionais dos recursos humanos, materiais e financeiros adequados para garantir o seu funcionamento efectivo e eficaz. Criam uma rubrica orçamental específica atribuída às comissões nacionais.
4. Os Estados Partes determinam que o Secretário-Geral da CEEAC deve apoiar o funcionamento das comissões nacionais no reforço das suas capacidades financeiras, técnicas, institucionais e operacionais.

Artigo 29.º

O Secretário-geral da CEEAC

1. Os Estados Partes determinam que o Secretário-geral deve assegurar o seguimento e a coordenação do conjunto das actividades levadas a cabo ao nível sub-regional para efeitos da luta contra o comércio e tráfico ilícitos das armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem.
2. Os Estados Partes tomam as medidas necessárias para dotar o Secretário-geral da CEEAC das capacidades institucionais e operacionais adequadas com as responsabilidades que lhe incumbem no âmbito da implementação da presente Convenção.
3. Os Estados Partes determinam que o Secretário-geral da CEEAC tem, entre outras tarefas, a responsabilidade:
 - a) De facilitar e de encorajar o estabelecimento de uma rede de organizações da sociedade civil;
 - b) De mobilizar os recursos necessários para a implementação da presente convenção;
 - c) De apoiar financeira e tecnicamente os poderes públicos e as organizações não governamentais;
 - d) De elaborar um relatório anual e de garantir o seguimento e avaliação da implementação da presente convenção.

Artigo 30.º**Planos de acção nacionais**

1. Os Estados Partes comprometem-se a elaborar os planos de acção nacionais sobre as armas ligeiras e de pequeno calibre cuja implementação será assegurada pelas comissões nacionais. Os planos de acção nacionais são elaborados segundo um processo de recolha de informações que envolve todos os intervenientes nacionais relevantes, incluindo as organizações da sociedade civil, designadamente, as associações de mulheres e jovens considerados como sendo os mais vulneráveis face aos perigos associados às armas ligeiras e de pequeno calibre.
2. A elaboração dos planos de acção nacionais deve ter na devida conta os resultados dos estudos de impacto das armas ligeiras e de pequeno calibre nas populações e nos Estados que as autoridades competentes conduzem em cada Estado Parte.

Artigo 31.º**Plano de acção sub-regional**

1. O Secretário-geral da CEEAC elabora um plano de acção que descreve o conjunto de medidas e acções a realizar a nível sub-regional para assegurar a implementação da presente convenção.
2. O plano de acção sub-regional deve, além disso, prever a estratégia a executar por parte do Secretariado-geral da CEEAC para promover a assinatura e ratificação pelos Estados da presente convenção, bem como a sua entrada em vigor.

Artigo 32.º**Apoio financeiro**

Os Estados Partes comprometem-se a contribuir financeiramente na implementação da presente convenção. Comprometem-se igualmente a apoiar a implementação de um grupo de especialistas responsáveis pelo seguimento e avaliação da implementação das actividades por parte do Secretário-geral da CEEAC.

Artigo 33.º**Assistência e cooperação**

1. Os Estados Partes comprometem-se a promover a cooperação entre estados e entre diferentes órgãos estatais competentes na implementação da presente convenção.
2. Os Estados solicitam ao Secretário-Geral da CEEAC que lhes preste toda a assistência necessária para que estes beneficiem do apoio multiforme dos parceiros técnicos e financeiros, designadamente, no que se refere ao reforço das capacidades das forças armadas e de segurança, dos serviços responsáveis pelo controlo das fronteiras e de todos os outros serviços a que se refere a luta contra o tráfico e o comércio ilícitos das armas ligeiras e de pequeno calibre, das suas munições e de todas as peças e componentes que possam servir para o seu fabrico, reparação e montagem.

Artigo 34.º**Seguimento e avaliação**

1. O grupo de especialistas pode procurar toda a informação que considere útil para o seu trabalho, em relação com os Estados Partes e apoiando-se, designadamente, nos outros Estados-membros das Nações Unidas, nos Estados-membros do Acordo de Wassenaar relativo ao controlo das exportações de armas convencionais e de os produtos e tecnologias de dupla utilização, a União Europeia e qualquer outro fabricante ou fornecedor de armas.
2. Cada Estado Parte elabora e submete um relatório anual ao Secretário-geral da CEEAC relativo às actividades de implementação da presente Convenção.
3. É convocada uma conferência dos Estados Partes pelo Secretário-geral das Nações Unidas um ano após a entrada em vigor da presente Convenção.
4. A primeira Conferência dos Estados Partes é responsável pela análise da implementação da presente Convenção e pode ter mandatos segundo as decisões tomadas pelos Estados Partes. As conferências posteriores dos Estados Partes são realizadas a cada dois anos a contar da data da primeira conferência com vista a analisar o estado da implementação da presente Convenção.
5. Cinco anos após a entrada em vigor da presente Convenção, o Secretário-geral das Nações Unidas convoca uma conferência de análise. Convoca igualmente outras conferências de análise caso um ou vários Estados Partes as solicitem.
6. Os pontos a analisar nas conferências de análise são discutidos e adoptados no quadro do Comité Consultivo permanente das Nações Unidas responsável pelas questões de segurança na África Central. As conferências de análise irão deliberar, no mínimo, com base no estado da implementação da presente Convenção.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais e finais

Artigo 35.º

Assinatura, ratificação, aceitação, aprovação e adesão

1. A presente Convenção, adoptada em Kinshasa a 30 de Abril de 2010, será aberta para assinatura de todos os Estados-membros da CEEAC e da República do Ruanda, Estados-membros do Comité Consultivo das Nações Unidas responsável pelas questões de segurança na África Central em Novembro de 2010 e, posteriormente, na sede da ONU em Nova Iorque, até à sua entrada em vigor.
2. Os instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão são depositados junto do Secretário-geral da ONU.
3. Todos os outros estados interessados, para além dos visados na alínea 1 do artigo 35.º, podem aderir à presente Convenção, sob reserva de uma decisão favorável da Conferência dos Estados Partes.

Artigo 36.º

Entrada em vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor trinta (30) dias após a data de depósito do sexto instrumento de ratificação, aceitação, aprovação e adesão.
2. Para todo Estado que deposita seu instrumento de ratificação, aceitação e aprovação ou adesão após a data de depósito do sexto instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a Convenção entrará em vigor trinta dias após a data de depósito deste instrumento.

Artigo 37.º

Emendas

1. Qualquer Estado Parte pode propor emendas à presente Convenção a qualquer momento após sua entrada em vigor.
2. Todas as emendas à presente Convenção propostas por um Estado Parte são submetidas ao Secretário-geral da ONU, que as notifica aos outros Estados Partes, pelo menos noventa (90) dias antes da abertura da Conferência dos Estados Partes.
3. As emendas são adoptadas em consenso em todas as Conferências dos Estados Partes.
4. As emendas entram em vigor a partir de sua aceitação pelos Estados Partes trinta dias após o depósito do sexto instrumento de aceitação de emenda junto do depositário. Entrando em vigor trinta dias após o depósito de instrumento de aceitação da mesma pelo depositário.

Artigo 38.º

Reservas

Os artigos da presente Convenção não poderão ser objecto de reservas.

Artigo 39.º

Denúncia e retirada

1. Qualquer Estado Parte tem, no exercício da sua soberania nacional, o direito de se retirar da presente Convenção.
2. A retirada é efectuada pelo Estado Parte mediante notificação por escrito, incluindo uma exposição sobre os acontecimentos excepcionais que comprometeram os seus interesses primordiais, endereçado ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas, na sua qualidade de depositário, que comunica os outros Estados Partes.
3. A retirada só entra em efeito, doze meses após a recepção do pedido de retirada pelo depositário.
4. A retirada do Estado Parte não o exime de suas obrigações impostas pela Convenção relativas a qualquer infracção que tenha ocorrido antes da data à que a denúncia se torna efectiva, nem prejudica de forma alguma uma análise mais aprofundada de qualquer questão relativa à interpretação ou aplicação da presente Convenção.

Artigo 40.º

Depositário e idiomas

1. O Secretário-geral das Nações Unidas é o depositário da presente Convenção.
2. O original da presente Convenção, em que os textos em inglês, francês e espanhol são igualmente autênticos, será depositado junto do depositário, que fará circular as cópias certificadas a todos os Estados.

Artigo 41.º

Disposições especiais

1. Os compromissos decorrentes das disposições da presente Convenção não devem ser interpretados como estando a infringir o espírito e a letra das convenções acordos que ligam um Estado Parte a um

outro Estado, na medida em que estas convenções e acordos não infringem o espírito ou a letra da presente Convenção.

2. Em caso de litígio entre dois ou mais Estados Partes que tenha como objecto a interpretação relativamente ou aplicação da presente Convenção, os Estados Partes em questão devem consultar-se com vista à resolução rápida do litígio por meio de negociação ou de quaisquer outros meios pacíficos à sua escolha, incluindo o recurso aos bons ofícios do Secretário-geral da CEEAC, do Secretário-geral das Nações Unidas ou de uma Conferência extraordinária dos Estados Partes.

Em fé do que, nós, Chefes de Estado e de Governo dos Estados-membros da Comunidade Económica dos Estados da África Central e da República de Ruanda, Estados-membros do Comité Consultivo Permanente das Nações Unidas encarregue das questões de segurança na África Central;

Assinámos a presente convenção em três (3) exemplares originais em língua francesa, espanhola e inglesa, fazendo igualmente fé os três (3) textos.

Feito em Kinshasa, em 30 de Abril de 2010.

República de Angola
República de Burundi
República de Camarões
República Centro Africana
República do Congo
República Democrática do Congo
República do Gabão
República da Guiné Equatorial
República de Ruanda
República Democrática de São Tomé e Príncipe
República do Chad.

**CENTRAL AFRICAN CONVENTION FOR THE
CONTROL OF SMALL ARMS AND LIGHT WEAPONS,
THEIR AMMUNITION AND ALL PARTS AND
COMPONENTS THAT CAN BE USED FOR
THEIR MANUFACTURE, REPAIR AND ASSEMBLY**

**CONVENTION DE L'AFRIQUE CENTRALE POUR
LE CONTRÔLE DES ARMES LÉGÈRES ET DE PETIT CALIBRE,
DE LEURS MUNITIONS ET DE TOUTES PIÈCES ET
COMPOSANTES POUVANT SERVIR À LEUR FABRICATION,
RÉPARATION ET ASSEMBLAGE**

**CONVENCIÓN DE ÁFRICA CENTRAL PARA EL CONTROL
DE LAS ARMAS PEQUEÑAS Y LAS ARMAS LIGERAS,
SUS MUNICIONES Y TODAS LAS PIEZAS Y COMPONENTES
QUE PUEDAN SERVIR PARA SU FABRICACIÓN,
REPARACIÓN Y ENSAMBLAJE**



**UNITED NATIONS
2010**

**CENTRAL AFRICAN CONVENTION FOR THE
CONTROL OF SMALL ARMS AND LIGHT WEAPONS,
THEIR AMMUNITION AND ALL PARTS AND
COMPONENTS THAT CAN BE USED FOR
THEIR MANUFACTURE, REPAIR AND ASSEMBLY**



**UNITED NATIONS
2010**

PREAMBLE

We, Heads of State and Government of the States members of the Economic Community of Central African States (ECCAS) and the Republic of Rwanda, and States members of the United Nations Standing Advisory Committee on Security Questions in Central Africa (“the Committee”);

Recalling the principles of the Charter of the United Nations, especially those concerning disarmament and arms control and those inherent in the right of States of individual or collective self-defence, non-intervention and non-interference in the internal affairs of another State, and prohibition of the use or threat to use force;

Taking into account the importance of the Protocol against the Illicit Manufacturing of and Trafficking in Firearms, Their Parts and Components and Ammunition, supplementing the United Nations Convention against Transnational Organized Crime; the United Nations Programme of Action to Prevent, Combat and Eradicate the Illicit Trade in Small Arms and Light Weapons in All Its Aspects; the International Instrument to Enable States to Identify and Trace, in a Timely and Reliable Manner, Illicit Small Arms and Light Weapons; and the United Nations Basic Principles on the Use of Force and Firearms by Law Enforcement Officials;

Reaffirming the importance of United Nations Security Council resolution 1325 (2000) and subsequent resolutions 1820 (2008), 1888 (2009) and 1889 (2009) on women, peace and security;

Taking into account the importance of the United Nations Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination against Women, and also the Windhoek Declaration and the Namibia Plan of Action on Mainstreaming a Gender Perspective in Multidimensional Peace Support Operations;

Reaffirming also the importance of Security Council resolution 1612 (2005) and subsequent resolutions on children and armed conflict and condemning the recruitment of children in armed forces and their participation in armed conflicts;

Recalling also the relevant provisions of the Constitutive Act of the African Union and the Bamako Declaration on an African Common Position on the Illicit Proliferation, Circulation and Trafficking of Small Arms and Light Weapons;

Aware of the harmful effects on development of the chaotic proliferation and uncontrolled circulation of small arms and light weapons, and the fact that poverty and the lack of prospects for a better future create conditions conducive to the misuse of such arms, especially by youth;

Taking account also of the actions taken under the Brazzaville Programme of Priority Activities for the implementation in Central Africa of the United Nations Programme of Action to Prevent, Combat and Eradicate the Illicit Trade in Small Arms and Light Weapons in All Its Aspects;

Taking account also of the importance of instruments for the implementation of confidence-building measures among Central African States, such as the Non Aggression Pact, the Mutual Assistance Pact and the Protocol relating to the Council for Peace and Security in Central Africa (COPAX).

Considering that the illicit trade and trafficking in small arms and light weapons poses a threat to the stability of States and to the security of their populations by, inter alia, promoting armed violence, prolonging armed conflict and encouraging the illicit exploitation of natural resources;

Mindful of the need to ensure that peace and security remain one of the major goals of relations among Central African States;

Taking into account the porous nature of borders between our States and how difficult it is for States to stop the illicit trade and trafficking in small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly;

Recalling that bladed weapons are tools that can be used for violent and criminal purposes;

Anxious to fight the phenomenon of roadblockers, cross-border insecurity and organized crime;

Recognizing the important contribution of civil society organizations in the fight against the illicit trade and trafficking in small arms and light weapons;

Taking into account that certain members of the Committee have signed the Protocol on the Control of Firearms, Ammunition and Other Related Materials in the Southern African Development Community Region and the Nairobi Protocol for the Prevention, Control and Reduction of Small Arms and Light Weapons in the Great Lakes Region and the Horn of Africa, and

considering that this Convention is fully consistent with the efforts being made by the Central African States to combat illicit weapons at the subregional, continental and global level;

Bearing in mind the adoption on 18 May 2007, of the Sao Tomé Initiative whereby the States that are members of the Committee decided, *inter alia*, to draw up a legal instrument on the control of small arms and light weapons in Central Africa;

Have agreed as follows:

CHAPTER I: PURPOSE AND DEFINITIONS

ARTICLE 1: PURPOSE

The purpose of this Convention is to:

1. Prevent, combat and eradicate, in Central Africa, the illicit trade and trafficking in small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly;
2. Strengthen the control, in Central Africa, of the manufacture, trade, movement, transfer, possession and use of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly;
3. Combat armed violence and ease the human suffering caused in Central Africa by the illicit trade and trafficking in small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly;
4. Foster cooperation and confidence among States Parties and cooperation and dialogue among Governments and civil society organizations.

ARTICLE 2: DEFINITIONS

For the purposes of this Convention:

- (a) Small arms and light weapons: any man-portable lethal weapon that expels or launches, is designed to expel or launch, or may be readily converted to expel or launch a shot, bullet or projectile by the action of an explosive, excluding antique small arms and light weapons or their replicas. Antique small arms and light weapons and their replicas shall be defined in

accordance with domestic law. In no case shall antique small arms and light weapons include those manufactured after 1899;

(b) Small arms: broadly speaking, weapons designed for individual use. They include, inter alia, revolvers and self-loading pistols, rifles and carbines, sub machine guns, assault rifles and light machine guns;

(c) Light weapons: broadly speaking, weapons designed for use by two or three persons serving as a crew, although some may be carried and used by a single person. They include, inter alia, heavy machine guns; hand-held under-barrel and mounted grenade launchers; portable anti-aircraft guns; portable anti-tank guns; recoilless rifles; portable launchers of anti-tank missile and rocket systems; portable launchers of anti-aircraft missile systems; and mortars of a calibre of less than 100 millimetres;

(d) Ammunition: the complete round or its components, including cartridge cases, primers, propellant powder, bullets or projectiles, that are used in a firearm, provided that those components are themselves subject to authorization in the respective State Party;

(e) Transfer: the import, export, transit, trans-shipment and transport or other movement to, across and from the territory of one State Party of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly;

(f) Illicit: anything done in violation of the provisions of this Convention;

(g) Illicit manufacturing: manufacturing or assembly of small arms and light weapons, their parts and components or their ammunition:

- from parts and components illicitly trafficked;
- without a licence or authorization from a competent authority of the State Party where the manufacture or assembly takes place;
- without marking the small arms and light weapons at the time of manufacture, in accordance with this Convention;

(h) Illicit trafficking: the import, export, acquisition, sale, delivery, movement or transfer of small arms and light weapons, their ammunition and parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly from across the territory of one State Party to that of another State Party if any one of the States Parties concerned does not authorize it in

accordance with the terms of this Convention or if the weapons and ammunition are not marked in accordance with this Convention;

(i) Parts and components: that can be used for the manufacture, repair and assembly of small arms and light weapons and their ammunition (9): any element or replacement element specifically designed for small arms or light weapons and essential to their operation, including a barrel, frame or receiver, slide or cylinder, bolt or breechblock, and any device designed or adapted to diminish the sound caused by firing a such a weapon, and any chemical substance serving as an active material and used as a propellant or explosive agent;

(j) Tracing: the systematic tracking of illicit small arms and light weapons, their ammunition and parts and components that can be used for their manufacture, repair or assembly, found or seized in the territory of a State from the point of manufacture or the point of importation through the lines of supply to the point at which they became illicit;

(k) Broker: any person or entity acting as an intermediary that brings together relevant parties and arranges or facilitates a potential transaction of small arms and light weapons in return for some form of benefit, whether financial or otherwise;

(l) Brokering activities: can take place in the broker's country of nationality, residence or registration; they can also take place in another country. The small arms and light weapons do not necessarily pass through the territory of the country where the brokering activity takes place, nor does the broker necessarily take ownership of them;

(m) Activities closely associated with brokering: activities that do not necessarily, in themselves, constitute brokering may be undertaken by brokers as part of the process of putting a deal together to gain a benefit. These may include, for example, acting as dealers or agents in small arms and light weapons, providing for technical assistance, training, transport, freight forwarding, storage, finance, insurance, maintenance, security and other services;

(n) Non-State armed group: a group that could potentially use weapons as part of its use of force in order to achieve political, ideological or economic goals, but which is not part of the formal military establishment of a State, alliance of States or intergovernmental organization and over which the State in which it operates has no control;

(o) Civil society organization: any non-State, not-for-profit, voluntary, non political organization that is registered with the competent authorities and that has an official structure and acts within the social sphere;

(p) Marking: mark on a weapon or ammunition that makes it easy to identify in accordance with this Convention;

(q) Central Africa: the geographical area covering the 11 States that are members of the United Nations Standing Advisory Committee on Security Questions in Central Africa, namely, the Republic of Angola, the Republic of Burundi, the Republic of Cameroon, the Central African Republic, the Republic of Chad, the Republic of the Congo, the Democratic Republic of the Congo, the Republic of Equatorial Guinea, the Gabonese Republic, the Republic of Rwanda and the Democratic Republic of Sao Tomé and Príncipe;

(r) End-user certificate: document used to identify, monitor and certify the end-user and the intended end use before the competent authorities issue an import or export licence;

(s) Visitor's certificate: a document giving a visitor temporary authorization for the duration of their stay in a State Party to this Convention, to bring their weapons into or through the country and to use them, as appropriate, for purposes specified by the competent national authorities;

(t) Destruction: process whereby a weapon, ammunition or explosive is rendered permanently inert so that it can no longer operate as it was designed to operate;

(u) National stockpile: all the small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for the their manufacture, repair and assembly held by a country, including those in the possession of the armed forces, security forces and manufacturing firms working for the State;

(v) Management of the national stockpile: procedures and activities to ensure safe and secure storage, transport, handling, accounting and recording of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for the manufacture, repair and assembly of such weapons.

CHAPTER II: TRANSFERS

ARTICLE 3: AUTHORIZATION OF TRANSFERS TO STATES

1. States Parties shall authorize the transfer of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly to, through and from other States.

2. The only grounds for authorizing the transfers are that they are necessary in order to:

(a) Maintain law and order, or for defence or national security purposes;

(b) Participate in peacekeeping operations conducted under the aegis of the United Nations, the African Union, the Economic Community of Central African States or other regional or subregional organizations of which the State Party concerned is a member.

ARTICLE 4: PROHIBITION OF TRANSFERS TO NON-STATE ARMED GROUPS

States Parties shall prohibit any transfer of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly to, through and from their respective territories to non-State armed groups.

ARTICLE 5: PROCEDURE AND CONDITIONS FOR THE ISSUANCE OF TRANSFER AUTHORIZATIONS

1. States Parties shall set up, and maintain at the national level, a system for authorizing the transfer of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly to, through and from their respective territories.

2. States Parties shall each designate a national body to be responsible for handling issues relating to the issuance of transfer authorizations both to public institutions and to qualified private actors, in accordance with the national laws and regulations in force.

3. States Parties shall require that any request for a transfer authorization from a public institution or a private individual be addressed by the applicant

to the competent national body and that it contain, at the very least, the following information:

(a) Quantity, nature and type of weapon, including all the information concerning markings, in accordance with this Convention;

(b) Name, address and contact details of the supplier and his representative;

(c) Name, address and contact details of the companies and individuals involved in the transaction, including brokers;

(d) Number and time frame of shipments, routes, transit locations, type of transport used, companies involved in importing, forwarding agents and relevant information about storage conditions;

(e) End-user certificate;

(f) Description of the end use of the small arms and light weapons, ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly;

(g) Designation of where they are to be loaded and unloaded.

4. When issuing a transfer authorization States Parties shall include, at the very least, the following information:

(a) Place and date of authorization;

(b) Date the authorization expires;

(c) Exporting, importing, trans-shipment or transit country;

(d) Name and full and up-to-date details of end-user and broker;

(e) Quantity, nature and type of weapons concerned;

(f) Name and full and up-to-date details of the end-user and signature of applicant;

(g) Practical means of transport, complete details regarding the carrier and time frame for transport;

(h) Name and full and up-to-date details and signature of the authority issuing the authorization.

5. Notwithstanding the provisions of article 3 and the national laws and regulations in force the States Parties agree that a transfer authorization shall be denied by the competent national body if:

(a) There is a possibility that the small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly might be diverted, in the importing or transit State, to unauthorized use or users or to illicit trade, or even re-exported;

(b) The small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly are to be or might be used to commit violations of international human rights law or international humanitarian law; to commit war crimes, genocide or crimes against humanity; or for terrorist purposes;

(c) The transfer of the small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly might violate an international arms embargo;

(d) The applicant has, on the occasion of a prior transfer, violated the letter and spirit of national texts in force that regulate transfers and the provisions of this Convention;

6. The States Parties shall take the necessary steps to harmonize, at the subregional level, administrative procedures and supporting documents for authorizations for the transfer of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly.

ARTICLE 6: END-USER CERTIFICATE

1. The States Parties shall draw up an end-user certificate and the administrative procedures and supporting documents needed for such certificates. A certificate shall be issued for each import shipment and shall be contingent upon the applicant's having obtained an import authorization issued by the competent authorities.

2. The States Parties shall harmonize the contents of the end-user certificates at the subregional level.

CHAPTER III: POSSESSION BY CIVILIANS

ARTICLE 7: PROHIBITION OF THE POSSESSION OF SMALL ARMS BY CIVILIANS

1. The States Parties shall enact provisions, in accordance with the laws and regulations in force, to prohibit the possession, carrying, use and trade of small arms by civilians within their respective territories.
2. The States Parties shall enact national laws and regulations to penalize the possession of small arms by civilians.

ARTICLE 8: AUTHORIZATION OF THE POSSESSION OF LIGHT WEAPONS BY CIVILIANS

1. The States Parties shall determine, in accordance with the laws and regulations in force, the conditions for authorization of the possession, carrying, use and trade by civilians of light weapons, except for those manufactured to military specifications, such as sub-machine guns, assault rifles and light machine guns.
2. The States Parties shall define the administrative procedures governing requests for and issuance of licences for the possession, carrying, use and trade of light weapons by civilians. A licence shall be issued for each light weapon in the possession of a civilian.
3. The States Parties shall issue licences only to civilians who meet, at a minimum, the following conditions:
 - (a) Are of legal age, as defined by the national legislation;
 - (b) Have no criminal record and have undergone a good conduct investigation;
 - (c) Are not involved in any criminal proceedings and do not belong to a gang or a group of bandits;
 - (d) Provide a valid reason for the need to possess, carry, use and trade in light weapons;
 - (e) Prove that they are familiar with the laws governing light weapons;

- (f) Provide proof that the light weapon will be stored in a safe place and separately from its ammunition;
 - (g) Have no record of domestic violence or any psychiatric history;
 - (h) Provide a complete and up-to-date physical address.
4. The States Parties shall impose a limit on the number of light weapons that may be possessed by the same individual.
 5. The States Parties shall establish a minimum period of 30 days and any additional time they deem appropriate before a licence is issued in order to enable the competent authorities to do all the necessary checking.
 6. Licences granted to civilians for the possession of light weapons must include an expiration date not to exceed five years. At the expiration of each licence, requests for renewal shall be subject to a complete review of the conditions cited in paragraph 3 of this article.
 7. Persons wishing to turn in their weapons must voluntarily deposit them, against receipt, either at the powder magazine of the competent administration or at the police station or gendarmerie nearest to their domicile. Weapons thus turned in voluntarily shall become the property of the State and shall be transferred, if necessary, to the powder magazine for their destruction.
 8. The States Parties shall enact laws and regulations for the strict prohibition of the carrying of light weapons by civilians in public places.

ARTICLE 9: MEASURES FOR CONTROL OF THE POSSESSION OF LIGHT WEAPONS BY CIVILIANS

1. The States Parties shall determine by law or by regulation the national administrative procedures and measures for the granting or withdrawal of licences for the possession of light weapons.
2. The States Parties shall revise, update and harmonize national administrative procedures and measures for the granting and withdrawal of authorizations for the possession of light weapons.
3. The States Parties shall establish norms and standards for the proper management of stocks of weapons and ammunition possessed by civilians, particularly manufacturers and dealers.

4. The States Parties shall define by law or regulation the penalties, including civil and criminal penalties, for violations with respect to the possession of light weapons by civilians.
5. The States Parties shall keep a register of owners and dealers of light weapons in their respective territories and shall maintain an electronic database pertaining thereto.
6. The States Parties shall set up a subregional common system for verification of the validity of licences granted at the national level for the possession of, carrying, use and trade in light weapons by civilians. They shall establish for that purpose an electronic database of licences accessible to the competent services of each of the States Parties.

ARTICLE 10: VISITOR'S CERTIFICATE

1. The States Parties shall require that civilians without authorization for the possession of light weapons valid in the State in question who wish to import or ship in transit, through their respective territories light weapons and their ammunition in their possession must obtain a visitor's certificate authorizing temporary import for the length of their stay or temporary transit.
2. The States Parties shall designate the competent national body responsible for dealing with matters connected with the issuance of visitors' certificates.
3. The States Parties stipulate that the visitors' certificates must include, as a minimum, all the following information: number of weapons, proof of ownership of the weapons, as well as their technical specifications, including the marking components, in order to establish their legality under national laws and the provisions of this Convention.
4. The States Parties shall set the maximum number of light weapons eligible for a visitor's certificate and the maximum duration of temporary import. They shall determine the duration of validity and number of certificates that may be granted to each visitor per year.
5. Every weapon in the possession of a visitor must have its own certificate. All weapons must be marked in accordance with the provisions of this Convention.
6. The States Parties undertake to harmonize the procedures for obtaining visitors' certificates and to prepare and publish an annual report on the visitors' certificates issued and denied.

CHAPTER IV: MANUFACTURE, DISTRIBUTION AND REPAIR

ARTICLE 11: AUTHORIZATION FOR MANUFACTURE, DISTRIBUTION AND REPAIR

1. The industrial manufacture and home production of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly shall be subject to the granting of a licence and to strict control by the States Parties in the territories in which these activities are carried out.
2. The States Parties shall define by law or regulation the rules and procedures governing the industrial manufacture and home production as well as the distribution of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly. They undertake to adopt policies and strategies for the reduction and/or limitation of the local manufacture of small arms and light weapons and their ammunition.
3. The States Parties stipulate that activities with respect to the manufacture, distribution and repair of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly which are carried out without a licence are illicit and make their authors liable to penalties, including criminal penalties.
4. The States Parties undertake to define in their respective national legislation the conditions for granting a licence for the manufacture, distribution and repair of small arms and light weapons for legal entities.
5. The States Parties shall issue licences for manufacture, distribution and repair only to individuals who meet, at a minimum, the following conditions:
 - (a) Are of legal age, as defined by the national legislation in force;
 - (b) Have no criminal record and have undergone a good conduct investigation;
 - (c) Prove that they are familiar with the laws governing small arms and light weapons;
 - (d) Provide proof that the weapons and ammunition have been manufactured, distributed or repaired in conformity with the appropriate safety and security norms and procedures established by the laws and regulations in force;

(e) Have no history of domestic violence, no psychiatric history and no conviction for a crime using a small arm or a light weapon or violation of the legal provisions relating to the carrying of light weapons by civilians.

6. The States Parties shall ensure that licences are issued for a specific period not to exceed five years, after which every licence-holder must submit a request for renewal to the competent national authorities.

ARTICLE 12: MEASURES FOR THE CONTROL OF MANUFACTURE, DISTRIBUTION, REPAIR AND ENFORCEMENT

1. The States Parties stipulate that manufacturers, distributors and repairers shall provide the competent authorities with information concerning compliance with the rules and procedures in force with respect to the registration, storage and management of weapons and ammunition.

2. The States Parties stipulate that each small arm and light weapon, as well as all ammunition, must be marked at the time of manufacture, in accordance with the provisions of this Convention.

3. The States Parties shall establish norms and standards for the proper management of stocks of weapons and ammunition which have been manufactured and distributed so as to ensure their safety and security, and shall monitor compliance by authorized manufacturers, distributors and repairers.

4. The States Parties undertake to monitor and inspect manufacturers, distributors and repairers so as to ensure compliance with the laws and regulations in force.

5. The States Parties shall exercise the appropriate enforcement powers under their national laws, as well as their international obligations, in order to ensure that those who do not abide by the laws and regulations governing the activities of manufacturers, distributors and repairers of small arms and light weapons and their ammunition are subject to penalties, including the revocation of their licences and/or the confiscation of stocks.

6. The States Parties shall ensure that every entity holding a licence for manufacture, distribution or repair maintains an electronic database and a register in paper form to enable the competent authorities to monitor its activities.

CHAPTER V: OPERATIONAL PROCEDURES

ARTICLE 13: BROKERING

1. The States Parties shall register private individuals and companies established or operating in their respective national territories as brokers of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly, regardless of their nationality.
2. The States Parties also stipulate that brokers are required to register in their country of origin and in their country of residence.
3. The States Parties undertake to enact laws and regulations limiting the maximum number of weapons brokers or brokering companies established or operating in their respective territories.
4. Without prejudice to the provisions of paragraph 1 of this article, financial and shipping agents of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly, which are established and operating within or outside the territory of each State Party shall also be subject to registration.
5. The States Parties stipulate that financial and shipping agents of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly must make financial transactions for the relevant operations through bank accounts that are traceable by the competent national authorities.
6. Brokers, including financial and shipping agents, who do not register with the competent national authorities, shall be considered illegal.
7. The States Parties shall require that all brokers, including financial and shipping agents duly registered with the competent national authorities, shall obtain a license in their country of origin or in their country of residence for each individual transaction in which they are involved, regardless of where the arrangements concerning the transaction are to be made.
8. The States Parties shall adopt legislative and regulatory measures to punish and establish as a criminal offence the illicit brokering of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly.

ARTICLE 14: MARKING AND TRACING

1. The States Parties shall enact the necessary legislative and regulatory provisions to ensure that all small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly that are found in their respective territories bear a unique and specific marking applied upon manufacture or import.
2. All small arms and light weapons and all ammunition which is not marked in accordance with this Convention shall be considered illicit. Unless marked for use under the conditions defined by national laws and regulations and this Convention, such weapons and ammunition must be duly recorded and destroyed.
3. Marking shall be in alphanumeric script and must be legible. It shall be applied to as many parts of weapons as possible, but must appear on the barrel, the frame and especially, the breachblock.
4. Marking on ammunition must appear first of all on the case containing the powder or liquid used in the ammunition or the explosive.
5. The marking of weapons under this Convention shall include, at a minimum, the following elements:
 - (a) The unique serial number of the weapon;
 - (b) Identification of the manufacturer;
 - (c) Identification of the country of manufacture;
 - (d) Identification of the year of manufacture;
 - (e) Calibre;
 - (f) The ministerial department or State body under whose responsibility the weapon falls.
6. Importing countries must mark weapons and provide the year of import.
7. Without prejudice to the provisions of paragraph 2 of this article, and in order to increase the effectiveness of the marking and tracing of manufactured and/or imported weapons, a security marking shall also be applied. It shall be

made on parts which are hard to access after manufacture so as to enable identification of the weapon in the event that the classic marking is obliterated or falsified.

8. The security marking shall include the elements described in paragraph 5 of this article.

9. For ammunition, the marking shall include:

(a) A unique batch number;

(b) Identification of the manufacturer;

(c) Identification of the country and year of manufacture;

(d) Identification of the purchaser, the ammunition and the country of destination if this information is known at the time of manufacture.

10. The States Parties shall adopt a tracing procedure and may submit a tracing request to the Secretary-General of ECCAS, to any other organization to which they belong, or to another State, in respect of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly found within their respective territorial jurisdictions and deemed illicit.

11. The States Parties shall ensure that the national Interpol offices are fully operational, and are able to request assistance from the headquarters of Interpol in the tracing of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly.

ARTICLE 15: REGISTRATION, COLLECTION AND DESTRUCTION

1. The States Parties shall conduct semi-annual inspections to evaluate and inventory stockpiles and the conditions under which small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly in the possession of the armed and security forces and other authorized bodies are stored.

2. The States Parties shall collect, seize and register small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly that are surplus, obsolete or illicit.

3. The States Parties shall systematically destroy small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly that are surplus, obsolete or illicit and shall transmit the relevant information to the subregional database established by the Secretary-General of ECCAS.

4. The States Parties shall keep information concerning the destruction of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly that are surplus, obsolete or illicit, in national electronic databases for a minimum of 30 years.

5. The States Parties shall adopt the most effective techniques for destruction, in accordance with the international norms in force.

6. The States Parties shall conduct joint operations to locate, seize and destroy illicit caches of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly.

ARTICLE 16: MANAGEMENT AND SECURITY OF STOCKPILES

1. The States Parties shall maintain the security of depots and ensure the proper management of stockpiles of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly at all times. For that purpose, they shall define and harmonize the necessary administrative measures and procedures for stockpile management, security and storage.

2. The administrative measures and procedures referred to in paragraph 1 of this article shall take into account, inter alia, determination of appropriate storage sites, establishment of physical security measures, definition of procedures for inventory management and recordkeeping, staff training and the identification of measures to ensure security during manufacture and transport.

3. The States Parties shall establish national inventories of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly that are in the possession of the armed and security forces and any other competent State body.

4. The States Parties shall adopt the necessary administrative measures and procedures to strengthen the capacity to manage and secure stores of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that

can be used for their manufacture, repair and assembly belonging to the armed and security forces and any other competent State body.

ARTICLE 17: BORDER CONTROL

1. The States Parties undertake to adopt appropriate legislative and regulatory measures to strengthen border control in order to put an end in Central Africa to the illicit traffic in small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly.
2. The States Parties shall establish fully operational customs administrations which shall cooperate with the international customs organization and Interpol, including in requesting their assistance to ensure effective control of small arms and light weapons and their ammunition at border entry points.
3. The States Parties agree to submit small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly to the border controls and taxation in force at the national level.
4. The States Parties undertake to develop and strengthen their cooperation at borders and specifically to organize joint and mixed transborder operations and patrols so as better to control the circulation of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly.
5. The States Parties undertake to strengthen border controls by inter alia setting up mobile border posts equipped with non-intrusive technical facilities and by establishing a mechanism for cooperation and a system for the exchange of information among the border countries, in accordance with the provisions of this Convention.

ARTICLE 18: POINTS OF ENTRY OF SMALL ARMS AND LIGHT WEAPONS

1. Without prejudice to their other border control measures, the States Parties shall determine and secure in their respective territories the mode of transport for export and import, as well as a precise and limited number of points of entry for small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly.
2. The States Parties shall determine the order of precedence of the competent services over border controls with respect to small arms and light

weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly.

3. The States Parties shall designate other competent bodies which may support the customs services in controlling small arms and light weapons and their ammunition at the border entry points.

4. The States Parties stipulate that small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly that do not pass through the official entry points are illicit.

5. The States Parties shall take the measures necessary for regular controls at official entry points, as determined by the competent authorities, over all of their respective territories.

ARTICLE 19: EDUCATION AND AWARENESS PROGRAMMES

1. The States Parties undertake to develop public and community education and awareness programmes at the local, national and regional levels to promote greater public and community involvement and to support the efforts to combat illicit trade and trafficking in small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly.

2. The education and awareness programmes shall aim to promote a culture of peace and involve all sectors of society, including civil society organizations.

CHAPTER VI: TRANSPARENCY AND EXCHANGE OF INFORMATION

ARTICLE 20: NATIONAL ELECTRONIC DATABASE

1. The States Parties shall establish and maintain, at the national level, a centralized electronic database on small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly.

2. The data shall be kept in the national databases for a minimum of 30 years, including marking procedures and all other relevant and related data.

3. All the data in the national electronic databases must also be kept by each State Party in paper form in a centralized national register.

4. The following information shall be registered in the database:

(a) Type or model, calibre and quantity of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly, found in the national territory of each State Party, including those manufactured locally;

(b) The content of the marking as indicated in the present Convention;

(c) The names and addresses of the former and current owners of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly and, if applicable, subsequent owners;

(d) The date of registration of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly;

(e) The name and address of the shipper, any intermediary, the consignee and the user indicated on the end-user certificate;

(f) The origin, points of departure, transit, if applicable, entry and destination, as well as the customs notations and the dates of departure, transit and delivery to the end-user;

(g) Full details concerning export, transit and import licences (quantities and batches corresponding to the same licence as well as the validity of the licence);

(h) Full details concerning method(s) of shipment and shipper(s); the monitoring agency or agencies (on departure, at the point of transit if applicable and on arrival);

(i) Description of the nature of the transaction (commercial or non commercial, private or public, conversion, repair); and, where applicable, complete information concerning the insurer and/or the financial institution involved in the operation;

(j) Information concerning civilian owners of light weapons, in particular: name, address, marking of the weapon, licences;

(k) The name and complete and up-to-date addresses of every home producer or industrial manufacturer, every distributor and every repairer of

small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly.

ARTICLE 21: SUBREGIONAL ELECTRONIC DATABASE

1. The States Parties stipulate that the Secretary-General of ECCAS shall establish and maintain as a means of promoting and strengthening confidence, a subregional electronic database of transfers of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly.
2. The information shall be kept in the subregional database for a minimum of 30 years, including marking procedures and all other relevant and related data.
3. The Secretary-General of ECCAS, in conjunction with the States Parties, shall determine the modalities for the establishment and management of the subregional database, including all the areas to be covered.
4. The States Parties shall periodically provide the Secretary-General of ECCAS with information to be included in the subregional electronic database, including information relating to marking procedures and all other relevant and related data.
5. The States Parties shall submit to the Secretary-General of ECCAS an annual report on the management and operation of their respective national databases.
6. The Secretary-General of ECCAS shall prepare for the States Parties an annual report regarding the management and operation of the subregional database.
7. All the data in the subregional database must also be kept by the Secretary-General of ECCAS in a subregional register in paper form.

ARTICLE 22: SUBREGIONAL ELECTRONIC DATABASE OF WEAPONS USED IN PEACEKEEPING OPERATIONS

1. The States Parties stipulate that the Secretary-General of ECCAS shall establish and maintain, in order to ensure control of their movement, a subregional electronic database of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly intended for use in peacekeeping operations.

2. The States Parties stipulate that the data, including data relating to weapons and ammunition collected during disarmament, demobilization and reintegration operations, shall be kept in the subregional database of weapons used in peacekeeping operations for a minimum of 30 years.
3. The States Parties stipulate that the Secretary-General of ECCAS, in conjunction with the States Parties, shall determine the modalities for the establishment and management of the subregional database of weapons used in peacekeeping operations, including all the areas to be covered.
4. The States Parties shall provide the Secretary-General of ECCAS with all the information to be included in the database of weapons used in peacekeeping operations, including information relating to marking procedures and all other relevant and related data.
5. All the data in the subregional database of weapons used in peacekeeping operations must also be kept by each State Party in a national register, in paper form, and by the Secretary-General of ECCAS in a subregional register in paper form.

ARTICLE 23: DIALOGUE WITH INTERNATIONAL MANUFACTURERS AND INTERNATIONAL ORGANIZATIONS

1. The States Parties shall communicate with international producers and suppliers of arms, as well as the competent international and regional organizations, and may also request the Secretary-General of ECCAS for relevant information, including information relating to peacekeeping operations, with a view to the exchange of information and the strengthening of the implementation of this Convention.
2. The Secretary-General of ECCAS shall also take the necessary steps to ensure that international weapons manufacturers support, respect and conform to the spirit and letter of this Convention through, inter alia, the signing of memorandums of understanding and/or framework agreements for cooperation.

ARTICLE 24: CONFIDENCE-BUILDING

1. In order to strengthen confidence, the States Parties shall establish a system of judicial cooperation and shall share and exchange information through the customs, police, water and forest services, the gendarmerie, the border guards or any other competent State body.

2. The information exchanged may concern criminal groups and networks of illicit trafficking in small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly.
3. The States Parties shall also exchange information on sources and supply routes, consignee States, means of transport and any financial support available to the groups indicated in paragraph 2 of this article.
4. Each State Party shall inform the others of the convictions of individuals or legal entities involved in manufacture, trade or illicit trafficking decided by its courts. The information shall also cover any seizure and destruction operations.
5. Without prejudice to other actions they might take, the States Parties shall also exchange data relating to:
 - (a) Manufacture (marking system and techniques, authorized manufacturers);
 - (b) Transfers (exports to and/or imports from any other State, transit, available information concerning national legislation, existing practices and controls, authorized dealers and brokers);
 - (c) Existing stockpiles (security, destruction, losses, thefts, illicit seizures).
6. The cooperation mechanism and the system for the exchange of information must make it possible, inter alia, to improve the capacity of the security forces and other intelligence services including through training sessions on investigative procedures and law enforcement techniques in relation to the implementation of this Convention.
7. In order to promote transparency, the States Parties shall prepare an annual national report on requests for transfer authorizations and end-user certificates that have been accepted or denied by the competent national authorities.
8. The annual report of each State Party must include at a minimum, for each transfer authorization that has been denied or accepted, the following information:

(a) The type and number of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly;

(b) The name and complete and up-to-date address of the applicant;

(c) The number and reasons for denial or acceptance of the transfer;

(d) The measures taken to respect the relevant provisions of this Convention, including the enacting of specific laws.

9. The States Parties shall submit their annual report on transfers to the United Nations Register of Conventional Arms and to the subregional electronic database on small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly, maintained by ECCAS.

10. The States Parties stipulate that requests for assistance in tracing small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly, shall contain detailed information, including, inter alia:

(a) Information describing the illicit nature of the small arm or light weapon, including the legal justification therefor and the circumstances under which the weapon in question was found;

(b) Detailed identification of the weapon, including the markings, type, calibre, serial number, country of import or manufacture and other relevant information;

(c) Intended use of the information requested;

(d) A specific listing of the information to be provided by the State receiving the tracing request.

11. The State Party receiving the tracing request shall acknowledge receipt of this request within one month and shall duly examine it. It shall respond formally to the request made by the other State within a maximum period of three months from the date of receipt.

12. In responding to a tracing request, the requested State Party shall provide the requesting State with all available and relevant information.

13. The States Parties shall record in their respective national databases and shall exchange information on industrial and home-based manufacturers of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly.

CHAPTER VII: HARMONIZATION OF NATIONAL LEGISLATION

ARTICLE 25: ADOPTION AND HARMONIZATION OF LEGISLATIVE PROVISIONS

1. The States Parties undertake to revise, update and harmonize their respective national legislation to bring it in line with the relevant provisions of this Convention.

2. The States Parties shall adopt legislative and regulatory measures at the domestic level to penalize the following practices:

(a) Illicit trafficking in small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly;

(b) The illicit manufacture of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly;

(c) The illicit possession and use of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly;

(d) The falsification or obliteration, illicit removal or alteration of the markings of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly, as required by the present Convention;

(e) Any other activity carried out in violation of the provisions of this Convention;

(f) Any activity carried out in violation of an embargo on small arms and light weapons imposed by the United Nations, the African Union, ECCAS or any other relevant organization.

3. The States Parties stipulate that the Secretary-General of ECCAS shall prepare within a reasonable time, a guide for the harmonization of legislative provisions.

ARTICLE 26: CAMPAIGN AGAINST CORRUPTION AND OTHER FORMS OF CRIMINALITY

The States Parties shall adopt appropriate measures to establish or strengthen cooperation between the administrative departments concerned and the security forces in order to prevent and combat corruption, money-laundering, terrorism and drug trafficking associated with the illicit manufacturing of, trafficking in, trade, possession and use of small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly.

CHAPTER VIII: INSTITUTIONAL ARRANGEMENTS AND IMPLEMENTATION

ARTICLE 27: NATIONAL FOCAL POINTS

Each State Party shall appoint a national focal point on small arms and light weapons who shall also serve as the permanent secretary or chairperson of its national commission. The national focal points shall be the first points of contact for, inter alia, the facilitation of exchanges with the internal and external partners of the States Parties.

ARTICLE 28: NATIONAL COMMISSIONS

1. Each State Party shall establish a national commission to serve as a coordinating body for the action taken by the State to combat illicit trade and trafficking in small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly.
2. The national commissions shall be established in accordance with existing international standards.
3. The States Parties undertake, on the basis of their annual budgets, to provide the national commissions with adequate human, material and financial resources in order to ensure that they function effectively and efficiently. They shall create a specific budget line allocated to the national commissions.
4. The States Parties stipulate that the Secretary-General of ECCAS shall support the strengthening of the financial, technical, institutional and operational capacities of the national commissions.

ARTICLE 29: THE SECRETARY-GENERAL OF ECCAS

1. The States Parties stipulate that the Secretary-General of ECCAS shall ensure the follow-up and coordination of all the activities carried out at the subregional level for the purposes of combating illicit trade and trafficking in small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly.

2. The States Parties shall take the necessary measures to provide the secretariat of ECCAS with institutional and operational capacities commensurate with its responsibilities in the implementation of this Convention.

3. The States Parties stipulate that the tasks of the Secretary-General of ECCAS shall include the responsibility of:

(a) Facilitating and encouraging the establishment of a network of civil-society organizations;

(b) Mobilizing the necessary resources for the implementation of this Convention;

(c) Providing financial and technical support to public authorities and non governmental organizations;

(d) Preparing an annual report and ensuring follow-up and appraisal of the implementation of this Convention.

ARTICLE 30: NATIONAL ACTION PLANS

1. The States Parties undertake to prepare national action plans on small arms and light weapons, which shall be implemented by the national commissions. The national action plans shall be prepared using a data collection process involving all relevant national stakeholders, including civil society organizations, particularly associations of women and youth, who are considered to be the most vulnerable to the dangers posed by small arms and light weapons.

2. The national action plans shall take due account of the findings of studies on the impact of small arms and light weapons on populations and States which the relevant authorities carry out in each State Party.

ARTICLE 31: SUBREGIONAL ACTION PLAN

1. The Secretary-General of ECCAS shall prepare an action plan describing all the measures and actions to be taken at the subregional level in order to ensure the implementation of this Convention.
2. The subregional action plan must also lay out the strategy to be carried out by the Secretary-General of ECCAS to promote the signing and ratification of this Convention by the States, as well as its entry into force.

ARTICLE 32: FINANCIAL SUPPORT

The States Parties undertake to contribute financially towards the implementation of this Convention. They also undertake to support the establishment, by the Secretary-General of ECCAS, of a group of experts responsible for follow-up and appraisal of the implementation of activities.

ARTICLE 33: ASSISTANCE AND COOPERATION

1. The States Parties undertake to promote cooperation among States and among various competent government bodies in the implementation of this Convention.
2. The States Parties request the Secretary-General of ECCAS to provide them all necessary assistance to enable them to benefit from the multifaceted support of technical and financial partners, particularly as regards capacity-building for the armed and security forces, the border-control services and all other services involved in combating illicit trade and trafficking in small arms and light weapons, their ammunition and all parts and components that can be used for their manufacture, repair and assembly.

ARTICLE 34: FOLLOW-UP AND APPRAISAL

1. The group of experts may seek any information it deems useful to its work in relation to the States Parties and, in particular, from other States Members of the United Nations, the States participating in the Wassenaar Arrangement on Export Controls for Conventional Arms and Dual-Use Goods and Technologies, the European Union and any arms manufacturer or supplier.
2. Each State Party shall prepare and submit an annual report to the Secretary-General of ECCAS on its activities to implement this Convention.

3. The Secretary-General of the United Nations shall convene a Conference of States Parties to this Convention one year after its entry into force.

4. The first Conference of States Parties shall be responsible for reviewing the implementation of this Convention and may have additional mandates in accordance with decisions taken by the States Parties. The subsequent conferences of States Parties shall be held once every two years, beginning two years from the date of the first conference, in order to review the state of implementation of this Convention.

5. Five years after the entry into force of this Convention, the Secretary-General of the United Nations shall convene a review conference. The Secretary-General shall also convene other review conferences at the request of one or more States Parties.

6. The items to be considered during the review conferences shall be considered and adopted within the framework of the United Nations Standing Advisory Committee on Security Questions in Central Africa. The review conferences shall, at a minimum, consider the state of implementation of this Convention.

CHAPTER IX: GENERAL AND FINAL PROVISIONS

ARTICLE 35: SIGNATURE, RATIFICATION, ACCEPTANCE, APPROVAL AND ACCESSION

1. This Convention, adopted in Kinshasa on 30 April 2010, shall be open for signature to all the States members of ECCAS and by the Republic of Rwanda, States members of the United Nations Standing Advisory Committee on Security Questions in Central Africa, at Brazzaville on 19 November 2010, and subsequently at United Nations Headquarters in New York, until its entry into force.

2. Instruments of ratification, acceptance, approval or accession shall be deposited with the Secretary-General of the United Nations.

3. Any other interested State, other than those specified in article 35, paragraph 1, may accede to this Convention, subject to the approval of the Conference of States Parties.

ARTICLE 36: ENTRY INTO FORCE

1. This Convention shall enter into force 30 days after the date of deposit of the sixth instrument of ratification, acceptance, approval or accession.
2. For each State that deposits its instrument of ratification, acceptance, approval or accession after the date of deposit of the sixth instrument of ratification, acceptance, approval or accession, the Convention shall enter into force 30 days after the date of deposit of that instrument.

ARTICLE 37: AMENDMENTS

1. Any State Party may propose amendments to this Convention at any time after its entry into force.
2. Any proposed amendment shall be transmitted to the Secretary-General of the United Nations, who shall circulate it to all of the States Parties at least 90 days before the opening of the Conference of States Parties.
3. Amendments shall be adopted by consensus at the Conference of States Parties.
4. For the parties that have accepted amendments, they shall enter into force 30 days after the deposit of the sixth instrument of acceptance of the amendment with the depositary. Subsequently, they shall enter into force for a party 30 days after the deposit of that party's instrument of acceptance of the amendment with the depositary.

ARTICLE 38: RESERVATIONS

The articles of this Convention shall not be subject to reservations.

ARTICLE 39: DENUNCIATION AND WITHDRAWAL

1. Any State Party, in the exercise of its national sovereignty, shall have the right to withdraw from this Convention.
2. Such withdrawal shall be effected by a State Party by means of written notification, including a statement of the extraordinary events that jeopardized its supreme interests, addressed to the Secretary-General of the United Nations in his or her capacity as depositary, who shall then convey it to the other States Parties.

3. Withdrawal shall not take effect until 12 months after the depositary receives the withdrawal instrument.

4. Withdrawal shall not release the State Party concerned from the obligations imposed on it by the Convention with regard to any violation that occurred before the date when the denunciation took effect, nor shall it hinder in any way the continued consideration of any matter concerning the interpretation or application of this Convention.

ARTICLE 40: DEPOSITARY AND LANGUAGES

1. The Secretary-General of the United Nations shall be the depositary of this Convention.

2. The original of this Convention, of which the English, French and Spanish texts are equally authentic, shall be deposited with the depositary, who shall have certified official copies sent to all the States.

ARTICLE 41: SPECIAL PROVISIONS

1. The commitments resulting from the provisions of this Convention shall not be interpreted as contradicting the letter or the spirit of conventions or agreements between a State Party and a third State provided that such conventions or agreements do not contradict the letter or spirit of this Convention.

2. In the event of any dispute between two or more States Parties concerning the interpretation or application of this Convention, the States Parties in question shall consult each other with a view to settling the dispute quickly through negotiation or by any other peaceful means of their choosing, including recourse to the good offices of the Secretary-General of ECCAS, the Secretary-General of the United Nations or an extraordinary Conference of States Parties.

IN WITNESS WHEREOF, we, the Heads of State and Government of the States members of Economic Community of Central African States and the Republic of Rwanda, States members of the United Nations Standing Advisory Committee on Security Questions in Central Africa

Have signed this Convention in three (3) original copies in the English, Spanish and French languages, all three texts being equally authentic.

DONE at Kinshasa on 30 April 2010

The Republic of Angola

The Republic of Burundi

The Republic of Cameroon

The Central African Republic

The Republic of Chad

The Democratic Republic of the Congo

The Republic of the Congo

The Republic of Equatorial Guinea

The Gabonese Republic

The Republic of Rwanda

The Democratic Republic of Sao Tomé and Príncipe
